



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2022



Município de Tijucas

Data de Fundação– 13/06/1860

População: 49.474 habitantes (IBGE – 2022)

PIB: 1.893,89 (em milhões)
(IBGE – 2020)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 99/2023)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
2.1 Indicadores Estatísticos	20
2.2 Metas do Saneamento Básico	21
2.3. Plano Diretor	22
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
3.1. Apuração do resultado orçamentário	24
3.2. Análise do resultado orçamentário	25
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	26
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	37
4.1. Situação Patrimonial	37
4.2. Análise do resultado financeiro	38
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	40
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	44
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	47
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	50
5.1. Saúde	50
5.2. Ensino	52
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	52
5.2.2. FUNDEB	54
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	57
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	57
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	58
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	60
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	62

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	63
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	64
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	68
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	68
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	69
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	70
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	71
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	74
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde	74
8.2. Acompanhamento da Política de Educação	76
8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação	76
8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil	79
8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche	79
8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola.....	81
8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental	82
8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental	82
8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	83
8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE	85
9. RESTRIÇÕES APURADAS	88
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022	92
CONCLUSÃO	93
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	95
APÊNDICE.....	98

PROCESSO	PCP 23/00243193
UNIDADE	Município de Tijucas
RESPONSÁVEL	Sr. Elói Mariano Rocha - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2022 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	353/2023

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Tijucas, relativas ao exercício de 2022.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2022 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Tijucas, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 16/11/2023 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas

pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2022 do Prefeito, foi emitido o Relatório nº **99/2023**, integrante do Processo **@PCP 23/00243193**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, o qual determinou com o Despacho GCS/GSS – 1293/2023 (fls. 629 e 630) que fosse encaminhado cópia do supracitado relatório ao Responsável, Sr. Elói Mariano Rocha - Prefeito Municipal, para que ele se manifestasse sobre as restrições contidas no mencionado relatório, em especial às constantes nos itens 9.2.1 e 9.2.2 e 9.2.8, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, o que foi efetuado por intermédio do Ofício TCE/SC/SEG/ 18.286/2023, de 19/10/2023 (fl. 631), recebido em 23/10/2023 (fl. 633).

Sendo assim, atendendo notificação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, por meio da documentação protocolada neste Tribunal de Contas na data de 07 de novembro de 2023, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, 9.2.9, 9.2.10, 9.2.11 e 9.2.12 do aludido Relatório, estando anexadas às folhas 634 a 676 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 99/2023)

1.2.1 RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.842.957,88**, representando **4,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **1.184,98%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 7.152.158,31**) (itens 3.1 e 9.2.1).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável constam às folhas 637-639 e os documentos apresentados às folhas 643-654.

Considerações da Análise Técnica:

Para o manifestante faltou considerar no cálculo da apuração orçamentária o saldo do exercício anterior com superávit financeiro do FUNDEB (R\$ 3.364.091,65) e as despesas dos empenhos globais custeadas com recursos de convênios e repasses vinculados pela União e pelo Estado/SC que não ingressaram nos cofres do município inerentes aos empenhos nº.: 7181, 7164, 7182 e 352/428 com valores não recebidos, respectivamente, de R\$ 3.977.095,29, R\$ 354.000,00, R\$ 2.638.131,77 e R\$ 329.618,37. O Responsável concluiu que o

déficit apontado deve ser desconsiderado tendo em vista que o montante dos valores mencionados na ordem de R\$ 10.662.937,08 é superior ao valor apontado nesta Restrição.

Importa frisar que foram apresentadas no presente momento considerações iniciais, motivo pelo qual traz-se à lume uma síntese dessas ponderações, tendo o Responsável alegado que o Município de Tijucas apresenta um índice de desenvolvimento humano-IDH acima da média nacional e do Estado/SC, tendo contribuído para isso o crescimento no investimento de recursos que de 2018 para 2022, evoluiu cerca de 90,29%; enfatiza que 53,87% da receita orçamentária advém das transferências correntes, sendo que as possíveis falhas nos repasses tendem prejudicar o orçamento; que Tijucas tem se esforçado para arrecadar, o que pode ser constatado nos gráficos 5 e 6 deste Relatório, conforme a evolução do IPTU e da Dívida Ativa; e que Tijucas cumpriu com os limites constitucionas e legais com saúde, educação e despesas com pessoal.

Embora os argumentos citados demonstrem consciência das especificidades do Município e preocupação com o direcionamento das políticas públicas, os mesmos não são capazes de influenciar as restrições identificadas, para as quais o Responsável encaminhou alegações de defesa específicas, cujas análises se encontram adiante.

Quanto a alegação do Responsável de que faltou considerar no resultado orçamentário o superávit financeiro do FUNDEB (R\$ 3.364.091,65), registra-se, a apuração do cálculo do Superávit Financeiro - SF levantado no exercício anterior pelo confronto do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro excluído o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI é feito de forma consolidada, tendo sido apurado no exercício anterior o montante de R\$ 7.152.158,31 (PCP @22/00167398, item 4.2).

Elucida-se, o Superávit Financeiro do Exercício anterior não constitui receita desse exercício sob análise, pois trata-se de saldo financeiro oriundo da arrecadação do exercício anterior. É o que se depreende do disposto à fl. 493 da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - Mcasp¹ (O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior). Na situação em apreço, diz-se que o déficit

¹ https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

orçamentário, a depender do seu montante, é total ou parcialmente absorvido pelo Superavit Financeiro do exercício anterior, nesse caso foi absorvido parcialmente em R\$ 7.252.158,31.

Quanto a pendência no recebimento de recursos relacionados aos empenhos mencionados pelo Responsável, verifica-se que se trata de recursos vinculados a Fonte de recurso 64 (Transferências Voluntárias – Estado/Outros - não relacionados à educação/saúde/assistência social).

A documentação encaminhada pelo Responsável às fls. 643-654 refere-se as notas de empenhos, a relação de saldo a pagar dos empenhos e as ordem bancárias do Estado de Santa Catarina a favor do município de Tijucas.

Mediante pesquisa junto ao site do Portal da Transparência de Santa Catarina², à excessão do empenho n. 7164 que não foi encontrado no referido site a Transferência específica, os demais empenhos (7181, 7182, e 352/428) referem-se à Transferências Especiais. Essas Transferências Especiais foram regulamentadas pelas Portarias SEF nº. 189/2022³ de 11/05/2022, 151/2021⁴ de 11/04/2022 e a 469/2021⁵ de 23/11/2021 e referem-se aos Processos: SCC 7685/2022, SIE 8387/2022 e SAR 4326/2022, respectivamente. As informações detalhadas desses processos estão disponíveis no site referenciado. Nesta oportunidade, apresenta-se, no quadro abaixo, o seguinte resumo dessas Transferências:

Município	Objeto	Transferência	Processo	Portaria	Status	Unidade Gestora	Valor	Valor Pago
Tijucas	Pavimentação asfáltica de estrada vicinal nos Bairros Terra Nova, Ca...	2022TE002425	SCC 00007685/2022	000189/2022	Aprovada Totalmente	Secretaria da Infraestrutura	4.980.000,00	3.326.666,67
Tijucas	Pavimentação asfáltica da Estrada Geral dos Bairros Porto Itinga e It...	2022TE001913	SIE 00008387/2022	000151/2022	Aprovada Totalmente	Secretaria da Infraestrutura	5.000.000,00	2.000.000,00
Tijucas	Reforma e ampliação do prédio da Colônia de Pescadores de Tijucas	2021TE002660	SAR 00004326/2021	000469/2021	Publicado - Aguardan...	Secretaria da Agricultura	650.000,00	300.000,00

Com relação ao empenho nº. **7181** no total de R\$ 5.000.000,00, identificou-se, conforme lançamentos contábeis na conta 11111900 – banco conta movimento (agência e conta corrente: BB 1251062 conta: 031.966-X) e documentos extraídos do Portal da Transparência (Anexos da Instrução, Doc. 1, 4, 5 e 7), que foi arrecadado no exercício de 2022 a quantia de R\$ 1.000.000,00, sendo pago ao Credor do empenho citado o valor de R\$

² <https://www.transparencia.sc.gov.br/despesa/subareainterresse/141>

³ <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/portaria-sef-no-189-2022-de-11-05-2022/>

Registra-se que essa Portaria foi suspensa pela Portaria nº 566/SEF, de 28/12/2022. Contudo, registra-se o previsto no art. 16 da Lei nº 18.676/2023 que regulamenta as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs)

⁴ <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/processo/7b690e8b-83b7-4da0-8e3f-6436663e838e>

⁵ <https://sctransferencias.cge.sc.gov.br/download/portaria-sef-no-469-2021-de-23-11-2021/>

1.022.904,71, considerando os rendimentos da aplicação financeira, conforme nota fiscal emitida nº.: 1355. Assim, não restando saldo na conta corrente indicada, parte-se do valor inscrito em restos a pagar não processado - RPNP (**R\$ 3.977.095,29 – Anexos da Instrução, Doc. 1), e ressalva-se esse total nesta restrição.** Frisa-se, no exercício de 2023, foi repassado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Anexos da Instrução, Doc. 6).

Inerente ao empenho nº.: **7182**, conforme contrato de abertura de conta corrente, disponível no Portal da Transparência (Anexos da Instrução, Doc. 8) refere-se a agência e conta corrente do BB: 2723-5 e 032.486-8. A partir da análise dos documentos disponíveis no Portal da Transparência, identificou-se que no exercício de 2022 o município de Tijucas arrecadou o montante de R\$ 2.326.666,67 (Anexos da Instrução, Doc. 12), sendo que, foi pago ao Credor do empenho em destaque a quantia de R\$ 2.341.868,23, conforme notas fiscais emitidas nsº.: 12 e 1322 (Anexos da Instrução, Docs. 10 e 11), assim, do cotejo entre o total empenhado (R\$ 4.980.000,00) e o pagamento ao credor de R\$ 2.341.868,23, apura-se o valor inscrito em RPNP (**R\$ 2.638.131,77 – Anexos da Instrução, Doc. 1), valor este que pode ser ressalvado para fins desta restrição.** Frisa-se, no exercício de 2023, foi repassado o valor de R\$ 1.000.000,00 (Anexos da Instrução, Doc. 13).

A partir da análise dos documentos disponíveis no Portal da Transparência e sistema e-Sfinge, em relação aos empenhos nsº. **352 e 428** com total empenhado de R\$ 629.618,37 (Anexos da Instrução, Doc. 3), identificou-se que no exercício de 2022 o município de Tijucas arrecadou à título de transferências o montante de R\$ 300.000,00 (Anexos da Instrução, Doc. 14), sendo que foi pago ao Credor do empenho em destaque a quantia de R\$ 162.457,30, conforme nota fiscal emitida nsº.: 521 (Anexos da Instrução, Doc. 15). Assim, do cotejo entre o total empenhado e o pagamento ao credor, chega-se ao valor inscrito em RPNP (**R\$ 467.161,07 – Anexos da Instrução, Doc. 3).** Contudo, como parte do valor arrecadado em 2022 não foi pago ao credor em 2022, sendo pago somente em 19/01/2023 (Anexos da Instrução, Doc. 16, fl. 8) **para fins de ressalva, considera-se o montante de R\$ 329.618,37 (R\$ 467.161,07 – R\$ 137.542,70).**

O resumo das informações acima podem ser conferidas no quadro a seguir.

a) Transferências	b) N. Empenhos	c)Vir. RPNP	d) Saldos não utilizados disponíveis em conta de aplicação	e) Descrição da Conta bancária	Total a ressalvar
					(c-d)
SIE 8387/2022	7181	3.977.095,29	-	Banco: 001-Banco do Brasil S.A. Agência:	3.977.095,29

				1251062 Conta: 031.966-X - FR 0.1.64	
SCC 7685/2022	7182	2.638.131,77	-	Banco: 001-Banco do Brasil S.A. Agência:2723-5 Conta: 32.486-8 - FR 0.1.64	2.638.131,77
SAR 4326/2021	352 e 482	467.161,07	137.542,70	Banco do Brasil S.A. Agência:2723-5 Conta: 031.161-8 - FR 0.2.64	329.618,37
Total a Ressalvar					6.944.845,43

Assim, para fins de apuração do resultado orçamentário, pode-se ressalvar o valor de R\$ 6.944.845,43, referente aos Restos a Pagar não processados da FR 64 sem cobertura financeira, inerente aos empenhos nºs.: 7181, 7182, e 352/482, em decorrência do não ingresso de recursos no exercício em análise. Ressalta-se que não foi possível ressalvar o empenho nº. 7164 porque não consta no Portal da Transparência do Estado de Santa Catarina a Transferência específica, também o Responsável não apresentou documentos.

Por todo o exposto, ressalva-se o montante expresso de **R\$ 6.944.845,43** e mantém-se a restrição.

- 1.2.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.784.119,74**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,27%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 219.651.288,50**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.2.2).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável constam à folha 639 e os documentos apresentados às folhas 643-654.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que considerando as justificativas apresentadas do item anterior 1.2.2.1 reforça que o déficit financeiro também não existiu.

Retoma-se as considerações arroladas no referido item 1.2.2.1, passando a ressalvar o montante decorrente de despesas

inscritas em Restos a Pagar não Processados, na FR 64, à descoberto no montante de **R\$ 6.944.845,43**, decorrentes de Transferências Especiais Voluntárias, cujos recursos não ingressaram no exercício em exame.

Pelo exposto, mantém-se a restrição e passa-se a ressalvar o montante de **R\$ 6.944.845,43**.

- 1.2.2.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 287.291,83**, no primeiro quadrimestre de 2022, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 3.364.091,65**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (itens 5.2.2, limite 3 e 9.2.3).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável não apresentou justificativas acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.431.588,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2, 9.2.4 e Apêndice – Resultado Financeiro por Fonte de Recursos – FR´s 18 e 19 e Anexos da Instrução, Doc. 20).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam às folhas 640-641 e os documentos encaminhados às fls. 658 – 664.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que havia disponibilidade financeira no FUNDEB, para tanto, encaminhou às fls. 658 e 660 os extratos bancários da conta de investimento da Caixa Econômica Federal- CEF (c/c 672020-5) e do Banco do Brasil- BB(c/c 11247-X), contendo os respectivos saldo positivos de R\$ 366.365,51 e R\$ 2.181.657,79, além disso, argumenta que houve superávit financeiro do FUNDEB de R\$ 3.364.091,65. Ainda, o Responsável encaminhou (fls. 662-664) o Relatório da Receita orçamentária, relativa a conta contábil 111115003 vinculada as contas correntes BB 11247-X e CEF 672020-5.

As alegações do Responsável se restringem ao extrato bancário das contas de investimento do FUNDEB registrados no Banco do Brasil- BB (c/c 11247-X) e Caixa econômica Federal- CEF (c/c 672020-5) que juntos perfazem um saldo positivo de **R\$ 2.550.023,30. Esse saldo das duas contas de investimento conferem com os registrados no e-Sfinge, contábil nº. 111115003 – Fundo de Investimento, conforme quadro abaixo.**

<u>Conta Investimento - 111115003</u>			
Conta Contabil e C/C	11247	672020	Total
⊕ 111115003	R\$ 2.183.657,79	R\$ 366.365,51	R\$ 2.550.023,30
Total	R\$ 2.183.657,79	R\$ 366.365,51	R\$ 2.550.023,30

No entanto, vale registrar que, a disponibilidade financeira do FUNDEB é identificada não somente pelas duas contas mencionadas pelo Responsável, e sim, pelo conjunto de todas as contas contábeis do ativo financeiro do FUNDEB vinculadas as Fontes de Recursos 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício – mínimo 70%) e 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica).

Identificou-se que os registros contábeis nessas fontes (18 e 19) referem-se aos Grupos de Destinação de Recurso - GND (1- Recursos do Tesouro - Exercício Corrente e 3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores), sendo que dentro do código 3, identifica-se os registros do Superávit financeiro do FUNDEB. Frisa-se, os valores contabilizados nessas fontes de recursos e GND citados foram considerados no cálculo da disponibilidade financeira do FUNDEB.

Contudo, ao final do exercício de 2022, o saldo de todas as contas contábeis do FUNDEB das FR´s 18 e 19 e GND 1 e 3 foi negativo em R\$ 2.196.828,32, conforme se constada nas contas contábeis indicadas no quadro a seguir (extraídas no balancete do razão do sistema e-Sfinge):

Saldo negativo - AF - FUNDEB	
Contas Contábeis	Saldo Final
113810900 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 28.693,90
113810900 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	-R\$ 14.911,01
113810800 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	-R\$ 58,11
111115003 - FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 2.518.690,93
11111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	-R\$ 3.978.420,93
111110100 - Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	-R\$ 750.823,10
Total	-R\$ 2.196.828,32

Assim fica evidenciado, com base nos dados encaminhados via sistema e-Sfinge, que no exercício de 2022, o município de Tijucas não detinha disponibilidade financeira nas fontes de recursos do FUNDEB para cobrir as obrigações do exercício, pois apresentava um ativo financeiro com saldo negativo (invertido) de R\$ 2.196.828,32.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.5 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB no Grupo de Destinação de Recursos: 1 (recursos do exercício corrente), no valor de **R\$ 39.184.894,21**, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (**R\$ 34.269.921,77**), na ordem de **R\$ 4.914.972,44**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (item 5.2.2, Quadro 17-A e Sistema e-Sfinge e item 9.2.5).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 641.

Considerações da Análise Técnica:

O Manifestante retoma as justificativas no item anterior (1.2.2.4) expressando que não houve ausência de disponibilidade de recursos.

Ressalta-se, a presente restrição decorre de valores empenhados em montante superior ao total dos recursos auferidos do FUNDEB no exercício de 2022. Ademais, conforme item 1.2.2.4, ficou evidenciada a ausência de disponibilidade financeira do FUNDEB.

Ante ao exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos **Ordinário (R\$ 24.035.794,34), 10 (R\$ 174.622,74), 19 (R\$ 31.574.136,85), 31 (R\$ 184.933,79), 33 (R\$ 2.818.679,45), 37 (R\$ 2.607.061,96), 41 (R\$ 399.676,70), 63 (R\$ 235.651,79), 68 (R\$ 13.770,00) 83 (R\$ 563.165,97)**, e registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor nas Fontes de Recursos **10 (R\$ 62.051,68), 34 (R\$ 8.496,46), 36 (R\$ 4.339,41), 40 (R\$ 42,00) e 83 (R\$ 366.014,24)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.2.6).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 641.

Considerações da Análise Técnica:

O Manifestante reconheceu o equívoco no registro contábil devido ajuste ocasionado no sistema, no entanto, alega que o fato não gerou prejuízo aos cofres do Município. Ainda, admitiu a impossibilidade de corrigir o erro em função do exercício encerrado.

Diante da manifestação do Responsável, não há como afastar a restrição justamente porque resta confirmada a ocorrência do fato e as justificativas não afastam a irregularidade verificada no exercício em análise.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 269,31**, de competência do exercício de 2022 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (item 3.1, Quadros 02-A e item 9.2.7).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 641.

Considerações da Análise Técnica:

Da mesma forma que para o item anterior, o Manifestante reconheceu o equívoco no registro contábil devido ajuste ocasionado no sistema, no entanto, alega que o fato não gerou prejuízo aos cofres do Município. Ainda, admitiu a impossibilidade de corrigir o erro em função do exercício encerrado.

Diante da manifestação do Responsável, não há como afastar a restrição justamente porque resta confirmada a ocorrência do fato e as justificativas não afastam a irregularidade verificada no exercício em análise.

Pelo exposto, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o **lançamento da receita**, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7, item 9.2.8 e Anexos do Relatório de Instrução, Doc. 22).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam às folhas 639-640.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável atribuiu a presente restrição a mudança de sistema da empresa Betha Sistemas para a empresa IPM Sistemas LTDA, que gerou problema na alimentação das informações de lançamento da receita no Portal da Transparência. Para comprovar, o Responsável apresentou a Ordem de Compra e o Contrato de Prestação de Serviço com a contratada empresa IPM Sistemas LTDA às fls. 665-675.

Considerando que o Responsável admite que não houve o lançamento da receita e que a justificativa de mudança de sistema não merece ser acolhida, a restrição fica mantida.

- 1.2.2.9 Contabilização de Receita Corrente e Receita de Capital de origem das emendas parlamentares individuais, nos respectivos valores de **R\$ 522.323,00** e **R\$ 250.000,00**; e de Receita Corrente de emendas de bancada (**R\$ 650.000,00**), classificadas com as fontes de recursos – FR 38 e 64, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública⁶ e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, item 9.2.9 e Anexos da Instrução, Docs. 7 a 10).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 642.

Considerações da Análise Técnica:

O Manifestante reconheceu o equívoco no registro contábil das emendas parlamentares, alegou que o fato não gerou prejuízo aos cofres do Município e admitiu a impossibilidade de corrigir o erro em função do exercício encerrado.

Ressalta-se, as codificações inapropriadas em fontes de recursos diversas as previstas na Tabela de Destinação da Receita Pública

⁶ https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

das transferências correntes das emendas parlamentares gerou a distorção na receita corrente líquida que, por consequência, fez-se necessário a realização dos ajustes evidenciados no item 3.3, Quadro 9-A deste Relatório.

Diante disso, reforça-se a importância na observância da classificação correta das fontes de recursos específicas das Emendas Parlamentares, tendo em vista que conforme determina a Constituição Federal (arts. 166 e 166-A) o ingresso desses recursos não deve compor a base de cálculo da receita corrente líquida do município para fins de aplicação dos limites de endividamento e pessoal (emendas individuais e impositivas) e despesas com pessoal (emendas de bancada).

Pelo exposto, mantém-se a Restrição.

- 1.2.2.10 Contabilização indevida em Receitas de Capital de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, no montante de **R\$ 400.000,00** e contabilização indevida em Receitas Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, no montante de **R\$ 103.503,92**, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64, c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria⁷ e com a Tabela de Destinação da Receita Pública⁸. (item 3.3, quadro 09-A, item 9.2.10 e anexos deste Relatório, Docs. 11 a 14).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 642.

Considerações da Análise Técnica:

O Manifestante apresentou as justificativas em conjunto com a restrição do item anterior (1.2.2.9), conforme replica-se:

⁷ <https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf>

⁸ https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

reconheceu o equívoco no registro contábil das emendas parlamentares, alegou que o fato não gerou prejuízo aos cofres do Município e admitiu a impossibilidade de corrigir o erro em função do exercício encerrado.

Em relação ao registro inapropriado nas fontes de recursos diversas as dispostas na Tabela de Destinação da Receita Pública, retoma-se aos esclarecimentos do item anterior (1.2.2.9).

Quanto a classificação indevida nas categorias econômicas Corrente e de Capital, ressalta-se que essa impropriedade teve reflexo, além da Apuração da Receita Corrente Líquida (item 3.3, Quadro 09-A), no Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (item 3.3, Quadro 04) e na Relação Percentual entre as Receitas e Despesas Correntes (item 3.3, Quadro 10), motivo pelo qual fez-se necessário efetuar os ajustes para corrigir as distorções identificadas, conforme evidenciadas no citado item 3.3 deste Relatório.

Pelo exposto, mantém-se a Restrição.

- 1.2.2.11 Valor lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de **R\$ 139.040,03**, decorrente de lançamentos realizados em contrapartida com as contas contábeis: 113510200 (depósitos judiciais), 113810800 (créditos a receber por reembolso de salário família pago), e 113810900 (Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.2, Quadro 12-A, item 9.2.11 e Anexos da Instrução, Docs. 24-32).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

As manifestações do Responsável apresentadas constam à folha 642.

Considerações da Análise Técnica:

O Manifestante apresentou as justificativas em conjunto com as restrições dos itens anteriores (1.2.2.9 e 1.2.2.10), para os quais reconheceu o equívoco no registro contábil alegando que o fato não gerou prejuízo aos cofres do Município e admitiu a

impossibilidade de corrigir o erro em função do exercício encerrado.

Cumpra informar que apesar de o exercício de 2022 encontrar-se encerrado, uma vez identificado a impropriedade os ajustes necessários devem ser efetuados no exercício em aberto.

Considerando que o Responsável reconhece o lançamento incorreto em Ativo com atributo de Financeiro, mantém-se a restrição.

- 1.2.2.12 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3 e item 9.2.12).

(Relatório nº 99/2023, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação do Responsável:

O Responsável apresentou justificativas dentro da restrição do item 1.2.2.8, à fl. 640 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suma, o Responsável atribuiu a presente restrição a mudança de sistema da empresa Betha Sistemas para a empresa IPM Sistemas LTDA. Para comprovar, o Responsável apresentou a Ordem de Compra e o Contrato de Prestação de Serviço com a contratada empresa IPM Sistemas LTDA às fls. 665-675.

A justificativa de mudança de sistema não merece ser acolhida, mantém-se a restrição.

1.2.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

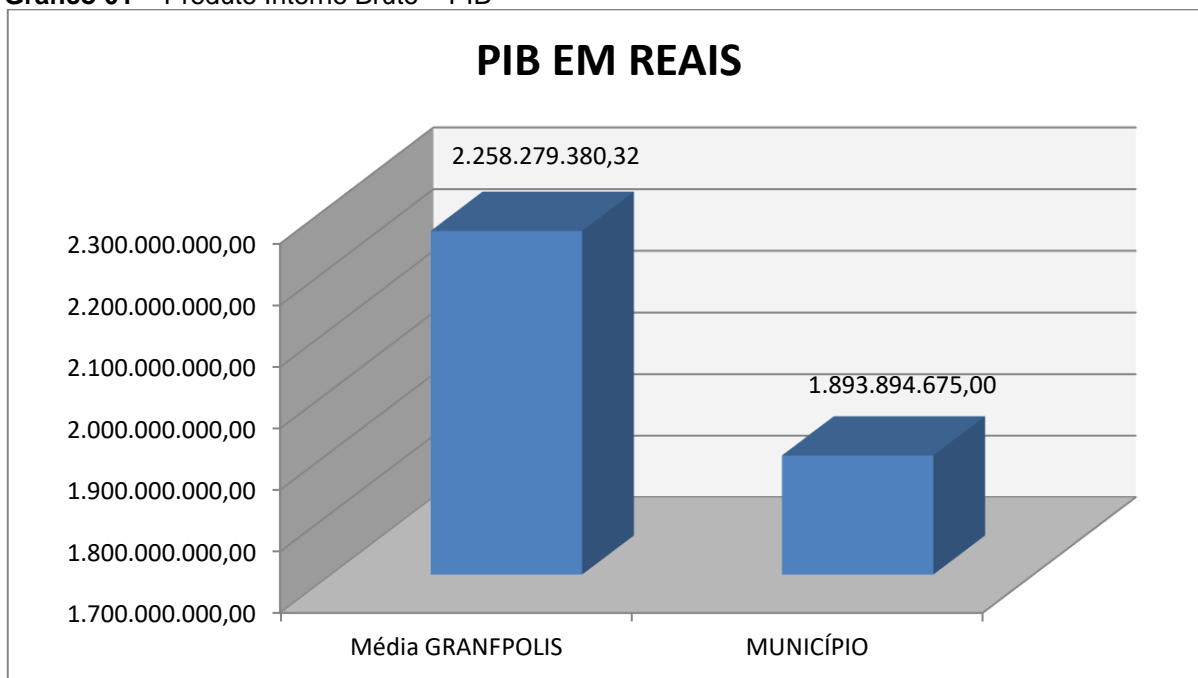
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2019 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Tijucas tem uma população estimada em 49.474⁹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76¹⁰. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 1.893.894.675,00¹¹, revelando um PIB per capita à época de R\$ 48.369,17, considerando uma população estimada em 2020 de 39.155 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2022

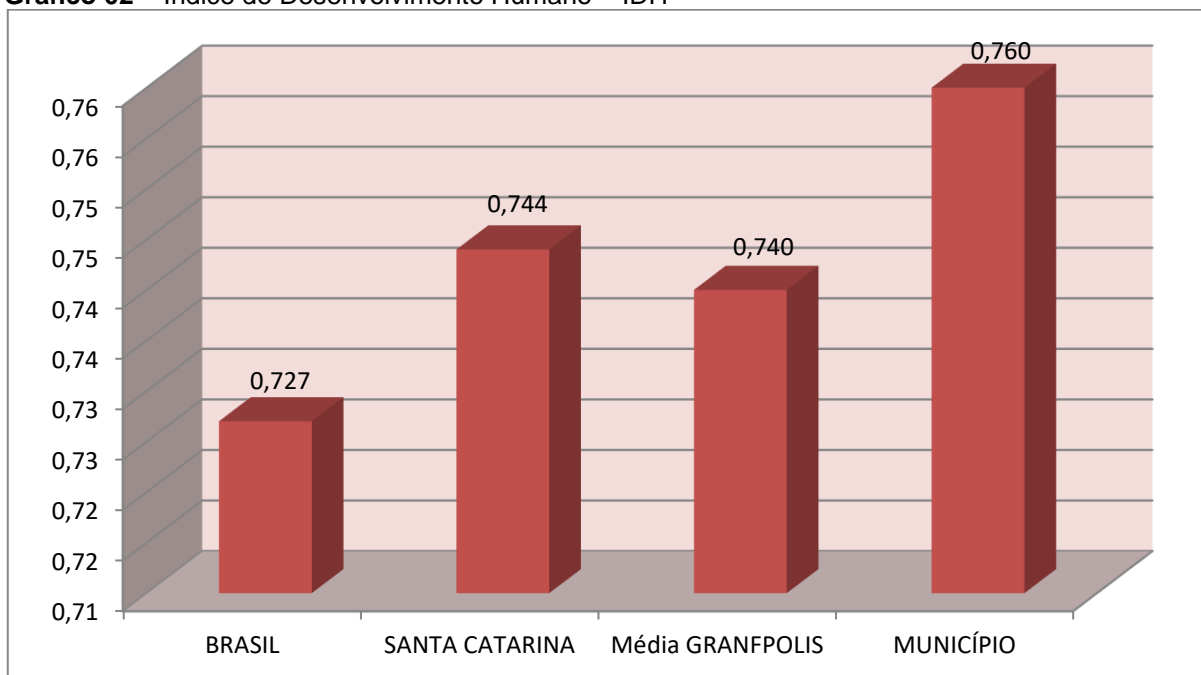
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Tijucas encontra-se na seguinte situação:

⁹ IBGE – 2022

¹⁰ PNUD - 2010

¹¹ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2020

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2 Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, que tem uma parcela significativa de sua população sem acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Tijucas, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
39.889	33.110	23.600

Fonte: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/>

2.3. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Complementar (municipal) Nº 5/2010 alterada pela Lei Complementar (municipal) Nº 22/2013 [após passados 5 (cinco) anos de sua entrada em vigor], tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
5	26/11/2010	I e IV	2018

Fonte: consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tijucas (acesso em 22/08/2023) - <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-tijucas-sc>

Portanto, o Município possui Plano Diretor vigente, tendo sido revisado pelas Leis Complementares (municipais) nºs: 10/2011¹², 22/2013¹³, 60/2019¹⁴, 79/2021¹⁵ e 80/2021¹⁶, nos termos do art. 276 da Lei Complementar (municipal) Nº 5/2010 e em cumprimento ao § 3º do art. 40 da Lei Federal n.º 10.257/2001.

Obs.: considera-se revisado o Plano Diretor, nos casos de alteração substancial do mesmo, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	246.988.436,38
PPA	2876/2021	13/04/2021		
LDO	2877/2021	13/04/2021	DESPESA FIXADA	246.988.436,38
LOA	2890/2021	13/04/2021		

¹² <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tjucas/lei-complementar/2011/1/10/lei-complementar-n-10-2011-altera-o-1-2-3-e-acrescenta-o-7-ao-art-129-da-lei-complementar-5-2010-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=10>

¹³ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tjucas/lei-complementar/2013/3/22/lei-complementar-n-22-2013-altera-acresce-e-revoga-disposicoes-da-lei-compementar-n-05-10?q=22>

¹⁴ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tjucas/lei-complementar/2019/6/60/lei-complementar-n-60-2019-alteram-incluem-e-revogam-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=60>

¹⁵ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tjucas/lei-complementar/2021/8/79/lei-complementar-n-79-2021-alteram-e-incluem-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=79>

¹⁶ <https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tjucas/lei-complementar/2021/8/80/lei-complementar-n-80-2021-alteram-e-incluem-dispositivos-da-lei-complementar-n-5-de-26-de-novembro-de-2010-que-dispoe-sobre-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=80>

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 765.729,61**, correspondendo a **0,32%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 765.998,92**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 765.998,92, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 7.214.573,83 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 6.448.574,91.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, o Município apresentou Déficit de R\$ 9.842.957,88.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.152.158,31), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2022

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	246.988.436,38	242.594.153,68	98,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	335.279.198,35	243.359.883,29	72,58
Déficit de Execução Orçamentária		765.729,61	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	246.988.436,38	242.594.153,68	98,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	335.279.198,35	243.360.152,60	72,58
Déficit de Execução Orçamentária		765.998,92	
Resultado Orçamentário Consolidado excluído Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI			
	Déficit Consolidado Ajustado	Superávit do PREVISERTI	Déficit excluído PREVISERTI
RECEITA	242.594.153,68	22.942.865,18	219.651.288,50
DESPESA	243.360.152,60	13.865.906,22	229.494.246,38

Resultado de Execução Orçamentária	765.998,92	9.076.958,96	9.842.957,88
-------------------------------------------	-------------------	---------------------	---------------------

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura – Ajuste exercício atual – pagamento de despesa sem execução orçamentária, conforme registro na Conta Contábil Nº. 113410400 (Créditos a receber decorrentes de saídas irregulares de caixa e equivalentes de caixa) - Anexos do Relatório de Instrução – Doc. 23.	269,31*
Total adicionado na Despesa Orçamentária	269,31

Obs.: A receita, consideradas as Transferências Financeiras, no montante de R\$ 22.942.865,18, assim como a despesa no montante de R\$ 13.865.906,22, se referem exclusivamente ao PREVISERTI.

Obs.: a divergência no montante de **R\$ 93.320,17** existente entre o resultado da execução orçamentária sem PREVISERTI e a variação do patrimônio financeiro ajustado sem PREVISERTI refere-se às informações dispostas no quadro a seguir:

Variação do Patrimônio Financeiro x Resultado da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(-) Cancelamento Restos a Pagar Não Processados - Consolidado	102.166,45
(-) Cancelamento Restos a Pagar Processados - Consolidado	14.788,87
(+) Cancelamento Restos a Pagar Não Processados - RPPS	10.945,85
(-) Ajustes no Ativo Financeiro relativos ao Exercício Anterior – (fl. 455 do @PCP 22/00167398 – Relatório Nº 603/2022)	66.243,39
(+) Baixas de Ativo F e inscrição em Passivo F em contrapartida da Conta Contábil nº.: 365110300 (Desincorporação de créditos a receber – financeiro) nas unidades gestoras da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde conforme Anexos desta Instrução - Doc. 21.	126.533,00
(+) Ajustes no Ativo Financeiro relativos ao Exercício Atual – Valores impróprios lançados nas Contas Contábeis com Atributo F - (113510200 - Depósitos Judiciais, 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago e 113810900 - Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago) – (Anexos do Relatório de Instrução- Conforme Doc. 24 a 32).	139.040,03*
DIVERGÊNCIA	93.320,17

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Tijucas nos últimos 5 anos:

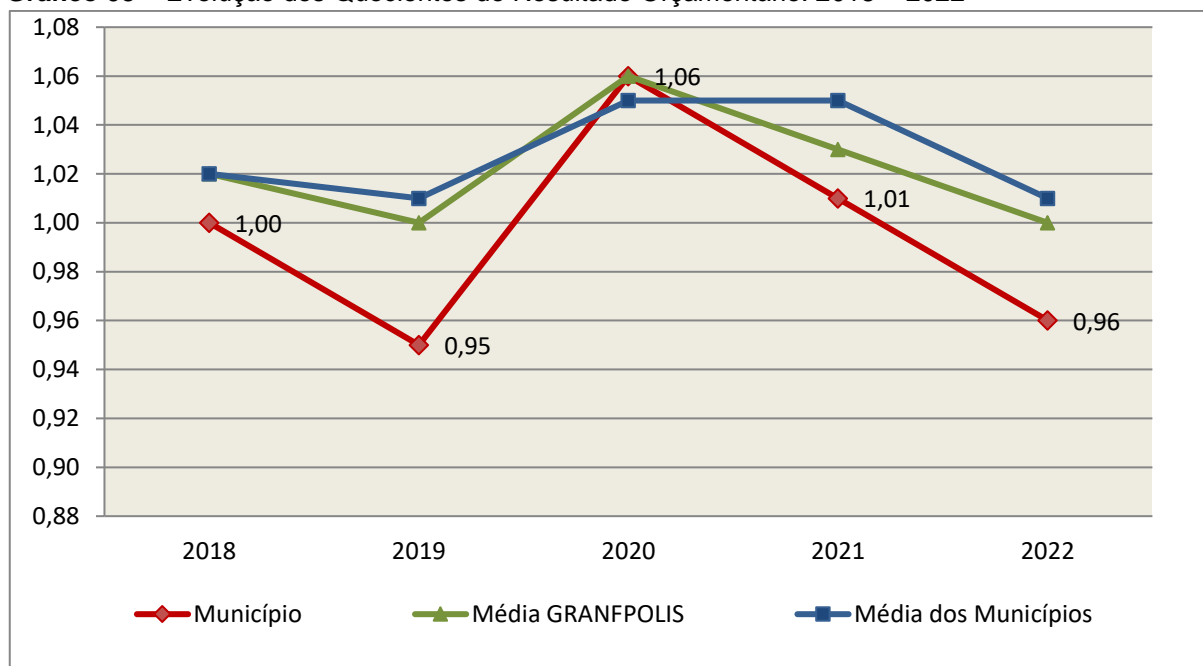
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado e s/ RPPS – 2018-2022

ITENS / ANO	2018	2019	2020	2021	2022
1 Receita realizada	120.926.124,18	139.870.935,68	154.745.674,85	172.038.863,74	219.651.288,50
2 Despesa executada	120.671.540,95	147.841.018,32	146.400.871,73	169.509.304,82	229.494.246,38
QUOCIENTE	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	0,95	1,06	1,01	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 242.594.153,68**, equivalendo a **98,22%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2022

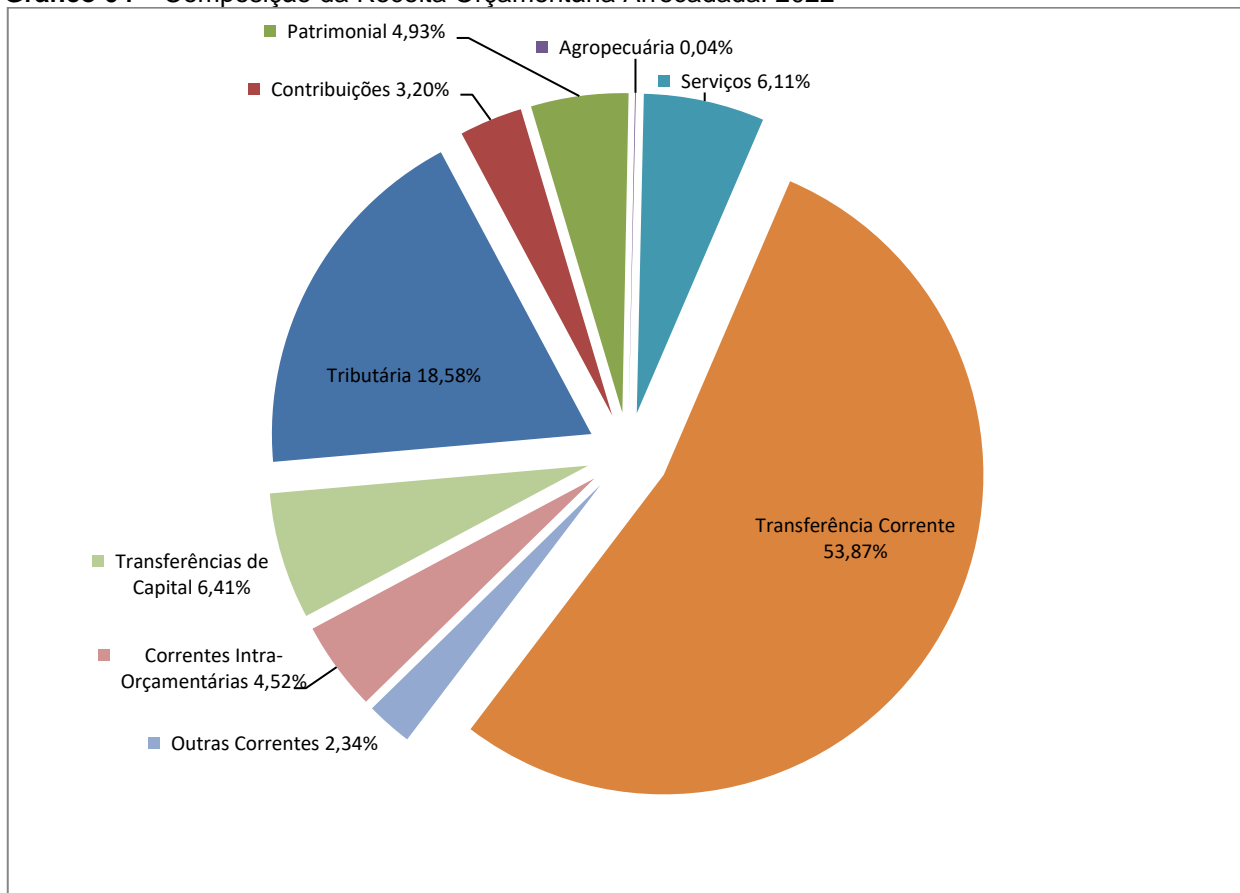
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.781.658,00	45.072.820,59	110,52
Receita de Contribuições	10.560.900,00	7.752.113,72	73,40
Receita Patrimonial	5.763.680,69	11.950.270,68	207,34
Receita Agropecuária	252.000,00	99.691,05	39,56
Receita de Serviços	13.431.143,95	14.832.035,78	110,43
Transferências Correntes	144.068.227,82	130.693.302,27*	90,72
Outras Receitas Correntes	4.719.728,50	5.677.622,18	120,30
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	-	10.972.453,43	-
RECEITA CORRENTE	219.577.338,96	227.050.309,70	103,40
Operações de Crédito	13.305.600,00	-	-
Alienação de Bens	233.100,00	-	-
Transferências de Capital	13.872.397,42	15.543.843,98*	112,05
RECEITA DE CAPITAL	27.411.097,42	15.543.843,98	56,71
TOTAL DA RECEITA	246.988.436,38	242.594.153,68	98,22

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Obs.: O saldo da receita de Transferências de Capital (R\$ 15.840.330,06) e o saldo das Transferências Correntes (R\$ 130.396.816,19), constante no Anexo 12, fl. 145 dos autos foram ajustados no valor de R\$ 296.486,08.

Esse ajuste decorre do confronto entre R\$ 400.000,00 e R\$ 103.513,92, sendo que àquele valor, refere-se as transferências Correntes das emendas impositivas que foi classificado indevidamente como transferência de capital, e esse, trata-se das transferências de Capital de emendas impositivas classificadas indevidamente como transferências correntes, conforme demonstra os Docs. 11 a 14 dos anexos desta Instrução.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2022

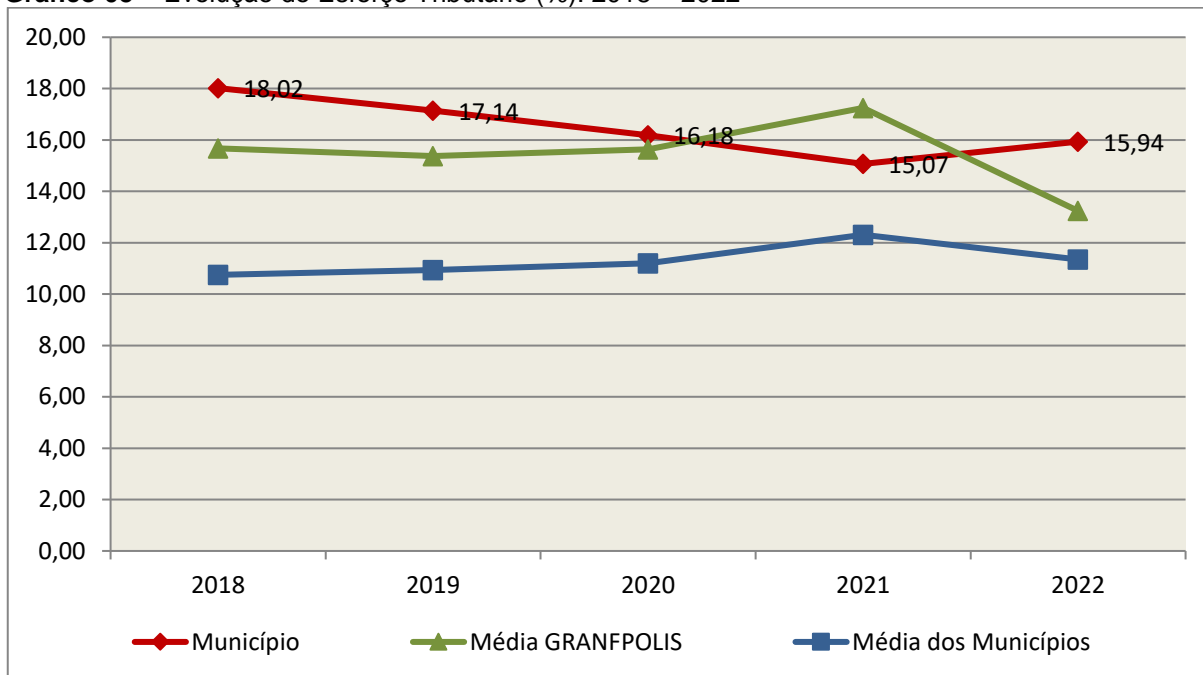


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **53,87%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2018 – 2022

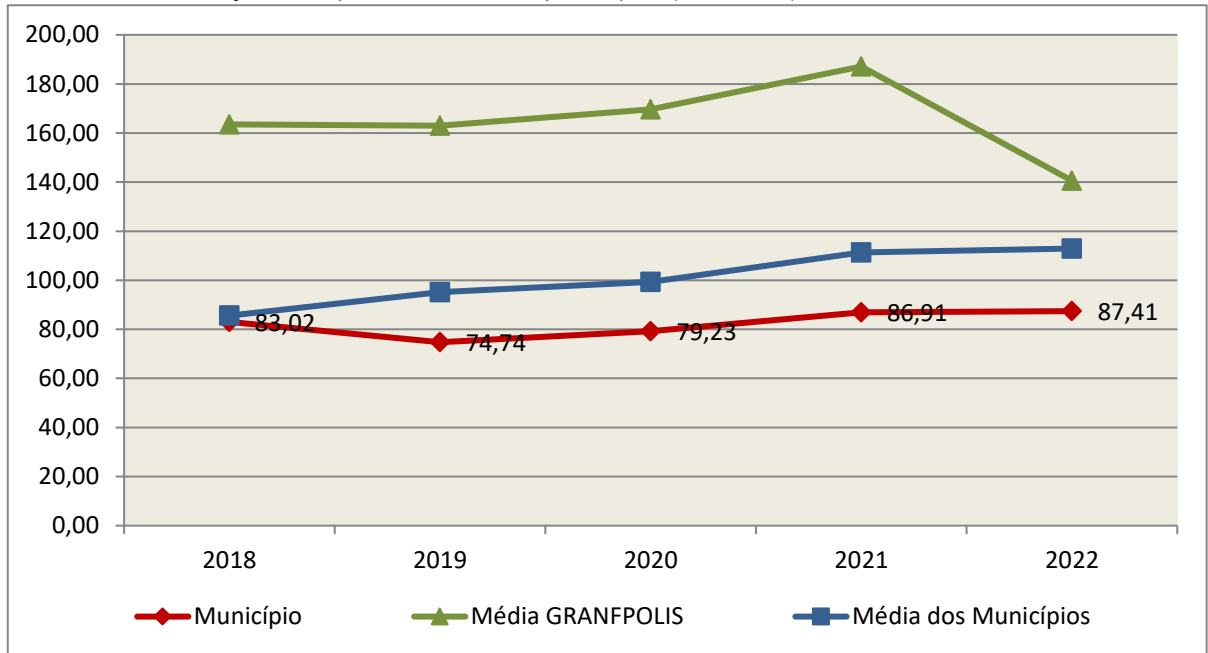


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

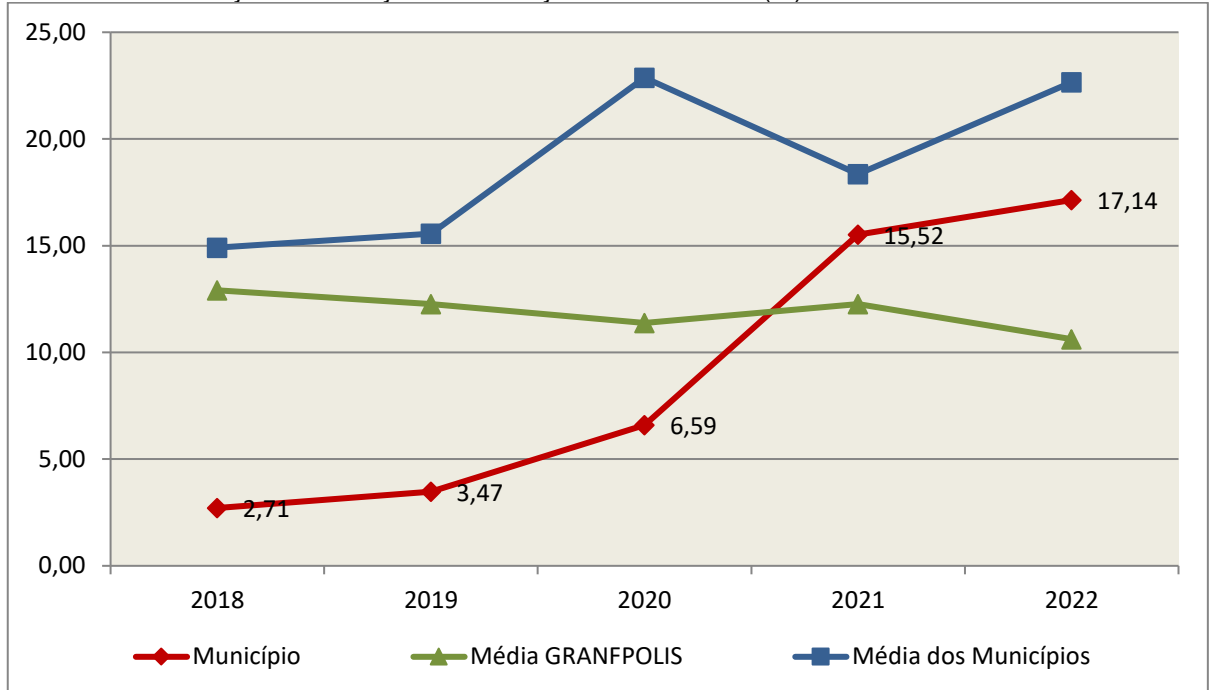
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2022

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
69.142.280,97	1.555.668,22	11.853.806,97	529.150,99	58.314.991,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	5.681.075,00	4.644.294,58	81,75
04-Administração	22.527.886,51	20.287.070,42	90,05
06-Segurança Pública	3.180.226,33	2.468.362,80	77,62
08-Assistência Social	11.240.703,74	7.392.308,06	65,76
09-Previdência Social	15.085.140,07	13.865.906,22	91,92
10-Saúde	52.717.058,92	50.429.370,63	95,66
12-Educação	97.340.214,99	74.298.082,12	76,33
13-Cultura	3.106.965,70	2.264.773,56	72,89
15-Urbanismo	60.348.717,39	24.831.141,57	41,15
16-Habitação	2.681.700,00	-	-
17-Saneamento	17.514.853,12	14.057.545,97	80,26
18-Gestão Ambiental	54.600,00	15.390,00	28,19
20-Agricultura	3.320.501,10	2.834.582,90	85,37
22-Indústria	1.009.050,00	573.633,13	56,85
23-Comércio e Serviços	1.513.000,00	426.329,64	28,18

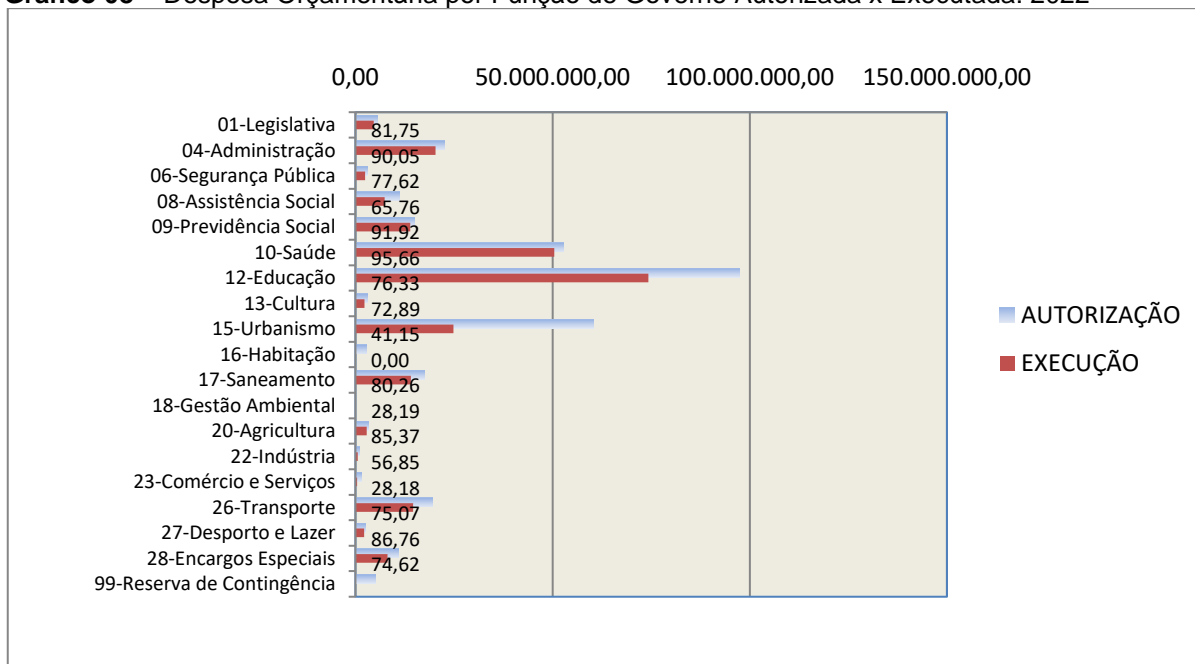
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
26-Transporte	19.453.729,50	14.603.444,90	75,07
27-Desporto e Lazer	2.585.818,98	2.243.454,41	86,76
28-Encargos Especiais	10.887.407,00	8.124.192,38	74,62
99-Reserva de Contingência	5.030.550,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	335.279.198,35	243.359.883,29	72,58

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado (fls. 459 a 462 e 467 a 539).

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2018 – 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2018	2019	2020	2021	2022
01-Legislativa	3.363.431,68	3.928.044,16	4.209.210,97	3.848.865,45	4.644.294,58
04-Administração	8.374.525,24	10.255.140,23	11.668.226,55	15.732.718,05	20.287.070,42
06-Segurança Pública	1.706.619,35	2.620.572,20	2.197.101,24	1.849.253,19	2.468.362,80
08-Assistência Social	4.060.093,03	4.605.729,31	5.043.526,95	5.845.967,50	7.392.308,06
09-Previdência Social	7.216.158,46	8.754.415,57	9.229.756,67	10.341.214,30	13.865.906,22
10-Saúde	25.606.022,13	33.361.859,42	34.997.861,34	39.289.688,87	50.429.370,63
12-Educação	39.413.968,59	40.577.702,12	39.106.675,51	51.257.856,81	74.298.082,12
13-Cultura	1.299.496,09	1.242.609,90	1.426.959,85	1.289.354,21	2.264.773,56
15-Urbanismo	10.589.944,17	19.762.218,35	19.650.464,20	14.915.296,81	24.831.141,57
16-Habituação	2.249,29	2.603,21	5.200,96	3.343,59	-
17-Saneamento	6.928.753,79	10.929.115,46	9.183.184,83	10.535.806,68	14.057.545,97
18-Gestão Ambiental	-	3.234,34	3.452,39	7.258,50	15.390,00
20-Agricultura	936.552,56	1.235.652,30	1.358.343,37	1.842.838,27	2.834.582,90
22-Indústria	482.342,98	902.569,51	416.320,04	568.331,68	573.633,13
23-Comércio e Serviços	154.557,94	502.588,93	-	12.527,70	426.329,64
26-Transporte	12.011.221,89	10.815.715,37	7.993.326,03	13.248.624,21	14.603.444,90
27-Desporto e Lazer	1.579.351,69	1.652.575,82	1.252.295,02	1.060.026,45	2.243.454,41
28-Encargos Especiais	4.162.410,53	5.443.087,69	7.888.722,48	8.201.546,85	8.124.192,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	127.887.699,41	156.595.433,89	155.630.628,40	179.850.519,12	243.359.883,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2022

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	4.324.632,92	3,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.601.946,10	14,22
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	4.773.378,31	3,65
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	1.324.769,88	1,01
Cota-Parte do ICMS	46.811.702,56	35,78
Cota-Parte do IPVA	10.354.695,80	7,92

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	700.917,95	0,54
Cota-Parte do FPM	*32.479.278,41	24,83
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	*1.530.958,42	1,17
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	*1.478.797,37	1,13
Cota-Parte do ITR	56.236,20	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	57.106,27	0,04
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.792.623,46	5,96
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	528.427,09	0,40
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	130.815.470,74	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	1.478.797,37	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	1.530.958,42	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	127.805.714,95	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: *conforme Anexos do Relatório de Instrução, Docs. 15 a 18.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	234.475.306,23
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	18.693.936,04
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	4.805.213,51
(-) Rendimentos do RPPS	4.607.737,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	206.368.419,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	206.368.419,37
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	0,00
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	0,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (1º quadrimestre) (para cálculo do endividamento) - emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) – Docs. 7* e 8 dos Anexos desta Instrução.	22.323,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo do endividamento) - emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) -Docs. 7* e 8 dos Anexos desta Instrução.	500.000,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo do endividamento) - emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) – Docs. 11, 12**, 13 e 14.	103.513,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	205.742.582,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (2º quadrimestre) (para cálculo da despesa de pessoal - emendas	650.000,00

de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) – Docs. 9*** e 10 dos Anexos desta Instrução.	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	205.092.582,45

***Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

*https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2022/114?ano_selecionado=2022

**https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

***<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-de-bancada-para-df-estados-e-municipios/2022/114>

Restrição: Contabilização indevida em Receitas de Capital de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, no montante de **R\$ 400.000,00** e contabilização indevida em Receitas Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, no montante de **R\$ 103.513,92**, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 C/C o Comunicado Oficial desta Diretoria¹⁷ e com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2022>) (vide restrição no Capítulo 9 deste Relatório e anexos deste Relatório, Docs. 11 a 14).

Restrição: Contabilização de Receita Corrente e de Capital de origem das emendas parlamentares individuais, nos respectivos valores de **R\$ 522.323,00** e **R\$ 250.000,00**; e de Receita Corrente de Emendas bancada (**R\$ 650.000,00**), classificadas com as fontes de recursos – FR 38 e 64 (Anexos da Instrução, Docs. 7 a 10), em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2022>), em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (vide restrição no Capítulo 9, deste Relatório).

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	226.753.823,62
(+) Ajustes na Receita corrente consolidada - confronto entre (R\$ 400.000,00) de emendas impositivas de transferências correntes classificadas em transferência de capital e de transferências de capital (R\$ 103.513,92) classificadas em transferências corrente (Docs. 11 a 14 dos anexos desta Instrução).	296.486,08
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	227.050.309,70
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	208.390.437,39

¹⁷ <https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf>

(+) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados: pagamento de despesa sem execução orçamentária, conforme registro na Conta Contábil N°. 113410400 (Créditos a receber decorrentes de saídas irregulares de caixa e equivalentes de caixa) - Anexos do Relatório de Instrução – Doc. 23 e item 3.1, Quadro 02-A.	269,31
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	208.390.706,70
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	91,78

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2022, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **91,78%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Tijucas (em Reais): 2022

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
ATIVO CIRCULANTE	125.946.112,37	149.651.939,35	PASSIVO CIRCULANTE	11.572.108,30	19.557.965,57
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	123.108.859,49	140.423.417,75	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	3.348.613,62	8.101.033,48
Créditos a Curto Prazo	512.143,22	70.570,26	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	974.410,96	10,00
Créditos Tributários a Receber	-	70.570,26	Fornecedores e Contas a Pag	3.838.597,63	4.448.814,81
Dívida Ativa Não Tributária	512.143,22	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	3.410.486,09	7.008.107,28
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	381.685,70	2.253.991,25			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	25.500,04	25.500,04			
Títulos e valores mobiliários	25.500,04	25.500,04			

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
<u>Estoques</u>	1.632.194,07	6.547.038,41			
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	285.729,85	331.421,64			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	252.116.882,22	261.365.646,99	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	141.211.523,85	119.662.477,45
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	68.642.654,05	58.282.181,40	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	8.760.448,18	6.135.665,90
<u>Créditos a Longo Prazo</u>	68.630.137,75	58.269.612,60	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	16.244.921,56	15.928.267,56
Dívida Ativa Tributária	65.175.416,45	55.135.343,66	Provisões a Longo Prazo	116.206.154,11	97.598.543,99
Dívida Ativa Não Tributária	3.454.721,30	3.179.647,57	Provisões Matemáticas Previdenciárias	116.206.154,11	97.598.543,99
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-	-45.378,63			
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	-	52,50	TOTAL DO PASSIVO	152.783.632,15	139.220.443,02
Estoques	12.516,30	12.516,30			
<u>Imobilizado</u>	183.474.228,17	203.083.465,59			
Bens Móveis	28.580.048,77	33.112.700,66			
Bens Imóveis	154.894.179,40	169.970.764,93	PATRIMÔNIO LIQUIDO	225.279.362,44	271.797.143,32
			Patrimônio Social e Capital Social	83.824.074,84	83.824.074,84
			Resultados Acumulados	141.455.287,60	187.973.068,48
			Resultado do Exercício	-122.559,61	46.517.780,88
			Resultado de Exercícios Anteriores	141.577.847,21	141.455.287,60
TOTAL	378.062.994,59	411.017.586,34	TOTAL	378.062.994,59	411.017.586,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 2.784.119,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,07** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 9.936.278,05** passando de um Superávit de R\$ 7.152.158,31 para um Déficit de **R\$ 2.784.119,74**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 522.146,48**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2021 - 2022

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	123.182.044,26	140.476.566,39	17.294.522,13
Passivo Financeiro	22.778.180,69	40.921.076,06	18.142.895,37
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	100.403.863,57	99.555.490,33	-848.373,24
Ativo Financeiro do PREVISERTI	93.504.113,91	102.730.209,14	9.226.095,23
Passivo Financeiro do PREVISERTI	252.408,65	390.599,07	138.190,42
Saldo Patrimonial Financeiro s/ PREVISERTI	7.152.158,31	-2.784.119,74	-9.936.278,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 102.730.209,14, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 390.599,07, se referem exclusivamente ao ao PREVISERTI.

Obs.: a divergência no montante de **R\$ 93.320,17** existente entre o resultado da execução orçamentária sem PREVISERTI e a variação do patrimônio financeiro ajustado sem PREVISERTI refere-se às informações dispostas no quadro a seguir:

Variação do Patrimônio Financeiro x Resultado da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(-) Cancelamento Restos a Pagar Não Processados - Consolidado	102.166,45
(-) Cancelamento Restos a Pagar Processados - Consolidado	14.788,87
(+) Cancelamento Restos a Pagar Não Processados - RPPS	10.945,85
(-) Ajustes no Ativo Financeiro relativos ao Exercício Anterior – (fl. 455 do @PCP 22/00167398 – Relatório Nº 603/2022)	66.243,39
(+) Baixas de Ativo F e inscrição em Passivo F em contrapartida da Conta Contábil nº.: 365110300 (Desincorporação de créditos a receber – financeiro) nas unidades gestoras da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde conforme Anexos desta Instrução - Doc. 21.	126.533,00
(+) Ajustes no Ativo Financeiro relativos ao Exercício Atual – Valores impróprios lançados nas Contas Contábeis com Atributo F - (113510200 - Depósitos Judiciais, 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago e 113810900 - Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago) – (Anexos do Relatório de Instrução- Conforme Doc. 24 a 32).	*139.040,03
DIVERGÊNCIA	93.320,17

*Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 12 – A– Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura – Ajuste exercício anterior – fl. 455 dos autos do @PCP 22/00167398 – (Relatório Nº 603/2022)	16.953,37
Demais unidades – Ajuste exercício anterior – fl. 455 dos autos do @PCP 22/00167398 – (Relatório Nº 603/2022)	49.290,02
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	66.243,39
Prefeitura - Receitas Antecipadas – Ajuste exercício atual - Valores Impróprios lançados e contas de Atributo F:	
<ul style="list-style-type: none"> • <u>R\$ 16.953,37</u> – conta contábil 113510200 – Depósitos Judiciais – trata-se de valor inscrito no exercício de 2015 ainda pendente de regularização – Anexos da Instrução, Doc.24; • <u>R\$ 36.439,31</u> – conta contábil 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valor inscrito no exercício de 2021 ainda pendente de regularização – Anexos da Instrução, Doc.25. 	53.392,68
Demais Unidades - Receitas Antecipadas – Ajuste exercício atual - Valores Impróprios lançados e contas de Atributo F:	
<ul style="list-style-type: none"> • Fundo Municipal de Saúde - <u>R\$ 34.801,00</u> - Conta Contábil 113810800 – 113810800 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos no exercício de 2019 ainda pendente de regularização – Anexos da Instrução, Doc.26; • Fundo Municipal de Saúde - <u>R\$ 3.486,67</u> - Conta Contábil 113510200 – Depósitos Judiciais - trata-se de valor inscrito no exercício de 2015 ainda pendente de regularização – Anexos da Instrução, Doc.27. • Fundo Municipal de Esportes - <u>R\$ 240,36</u> – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos no exercícios de 2013 e 2020 ainda pendentes de regularização – Anexos da Instrução, Doc.28; • Fundo Municipal de Esportes - <u>R\$ 6.905,79</u> – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago - trata-se de valores inscritos no exercícios de 2018 e 2019 ainda pendentes de regularização – Anexos da Instrução, Doc.29; • Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - <u>R\$ 300,85</u> – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos no exercícios de 2019 e 2020 ainda pendentes de regularização – Anexos da Instrução, Doc.30; • Fundo Municipal de Assistência Social - <u>R\$ 1.015,12</u> – conta contábil 1138108000 – Créditos a receber por reembolso de salário família pago - trata-se de valores inscritos em anos anteriores a 2022, ainda pendentes de regularização – Anexos da Instrução, Doc.31; • Fundo Municipal de Assistência Social - <u>R\$ 38.897,56</u> – conta contábil 1138109000 – Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago - trata-se de valores inscritos em anos anteriores a 2022, ainda pendentes de regularização – Anexos da Instrução, Doc.32. 	85.647,35
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	139.040,03

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2022, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Tijucas, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	2.430.398,96	SUPERAVIT
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	13.915.588,80	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	17.366.014,27	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	92,37	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	12.760,73	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	138.921,43	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	429.795,85	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-126.577,43	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	-38.588,35	DÉFICIT
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	1.911.105,71	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 27.146.945,36	-4.827.341,34	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 31.974.286,70		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	SUPERAVIT
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-279.751,21	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	274.044,54	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-3.019.040,61	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	660.269,82	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	387.744,27	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	3.832.968,97	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-2.683.328,96	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	422.009,02	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	785.356,15	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	-425.750,58	DÉFICIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	0,00	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	0,00	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 - Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	0,00	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	0,00	SUPERAVIT
55 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV - EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	139.497,61	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	-2.291.082,42	DÉFICIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-235.651,79	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	697.514,42	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	-13.770,00	DÉFICIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-254.750,45	DÉFICIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	29.208.449,78	
00 - Recursos Ordinários	-31.992.569,52	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-31.992.569,52	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2018 – 2022

ITENS / ANO	2018	2019	2020	2021	2022
1 Despesa Executada	127.887.699,41	156.595.433,89	155.630.628,40	179.850.519,12	243.359.883,29
2 Restos a Pagar	14.532.829,35	19.354.924,88	12.944.270,32	19.857.694,82	34.403.969,00
3 Ativo Financeiro* - Excluído RPPS	16.925.395,53	16.180.997,63	20.739.841,43	29.677.930,35	37.746.357,25
4 Passivo Financeiro* – Excluído RPPS	17.677.025,14	23.004.494,23	15.599.582,84	22.525.772,04	40.530.476,99
5 Ativo Real	292.076.518,82	321.114.366,03	348.966.127,75	378.062.994,59	411.017.586,34
6 Passivo Real	89.676.174,21	107.837.206,36	131.909.474,99	165.108.966,79	161.663.587,37
QUOCIENTES	2018	2019	2020	2021	2022
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,26	2,98	2,65	2,29	2,54
Situação Financeira (3÷4)	0,96	0,70	1,33	1,32	0,93
Restos a Pagar (2÷1)*100	11,36	12,36	8,32	11,04	14,14

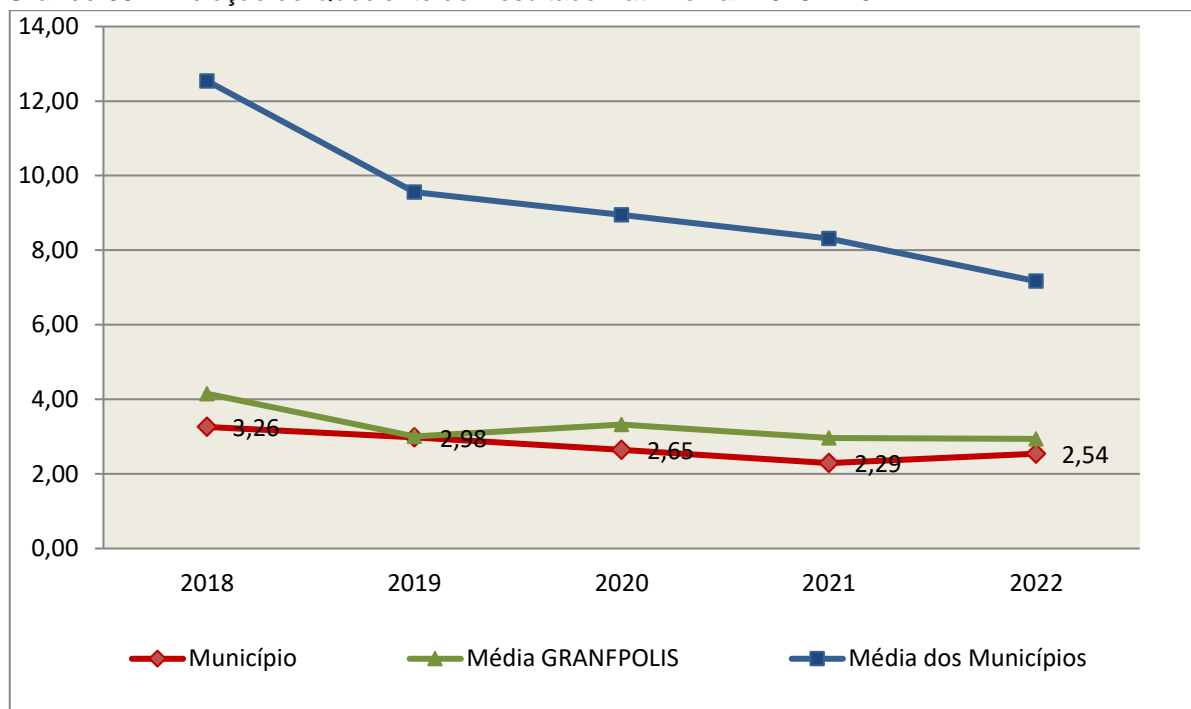
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2018 – 2022



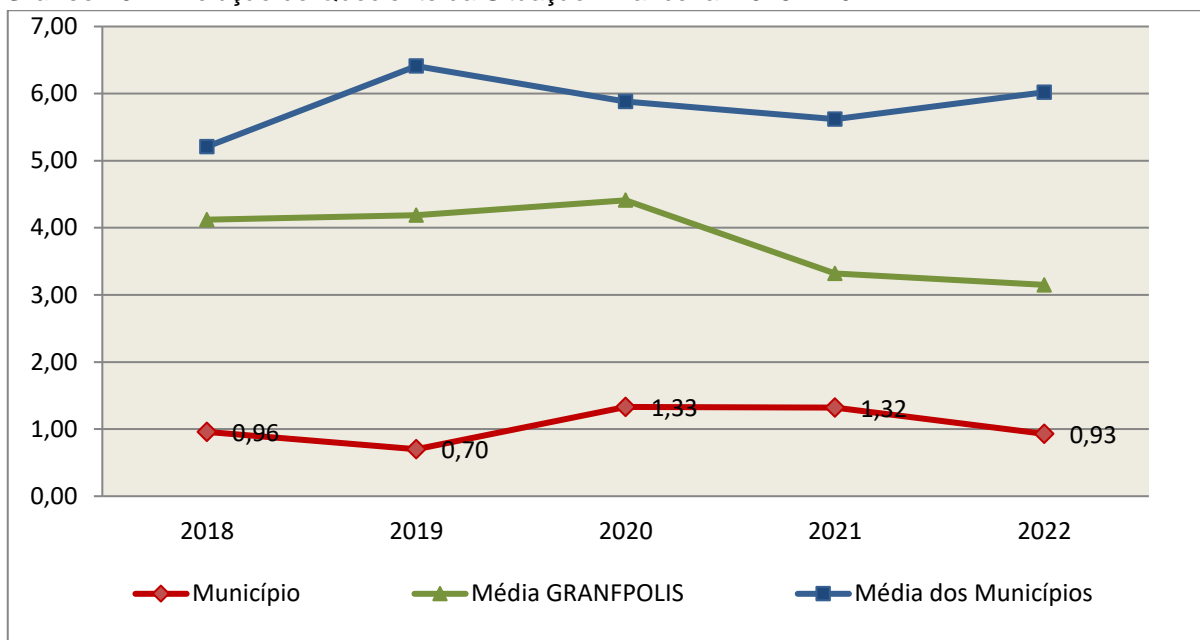
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2022 o Ativo Real apresenta-se **2,54** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

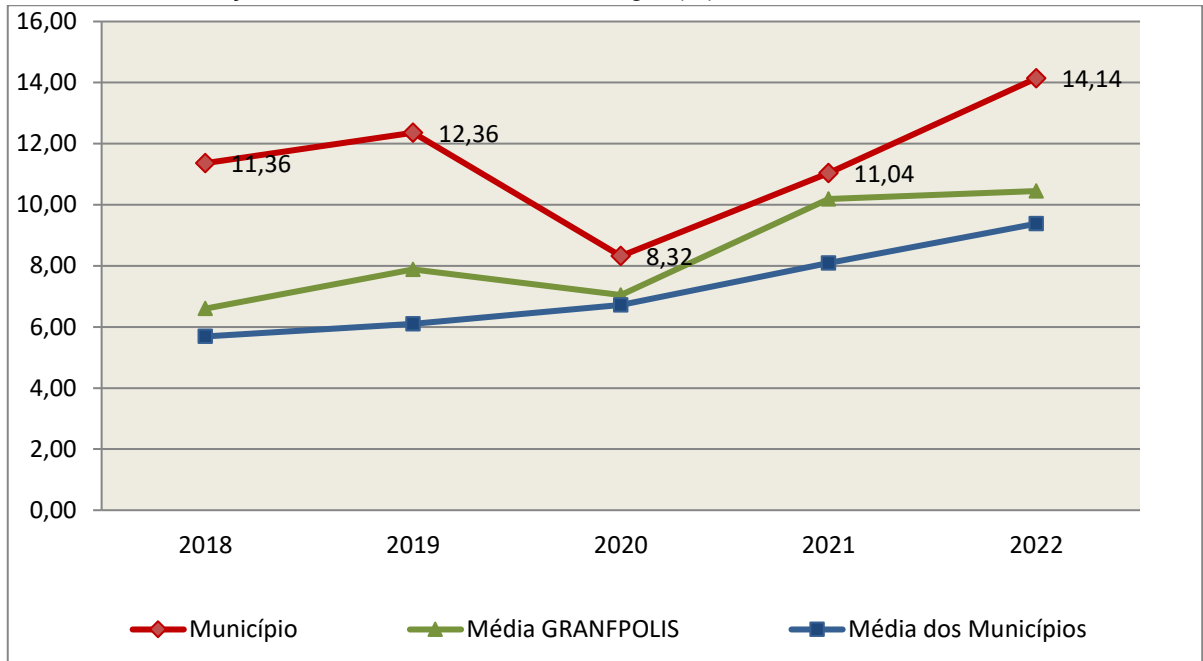
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2022 o Ativo Financeiro representa **0,93** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Tijucas é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **14,14%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência¹⁸

O Regime Próprio de Previdência do Município de Tijucas, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2022, com data-base em 31/12/2021, com os seguintes resultados:

TIJUCAS	2022
Nº Servidores ativos	694
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	213
TOTAL	907
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	88.113.975,43

¹⁸ Elaborado pela DGE/COCG II

(+) Receitas Futuras Projetadas	178.267.019,31
(-) Benefícios Futuros Projetados	294.161.480,24
Resultado Atuarial	(27.780.485,50)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Patrimônio Atual	74.222.691,90	83.567.716,17	88.113.975,43
(+) Receitas Futuras Projetadas	162.105.797,48	175.701.349,95	178.267.019,31
(-) Benefícios Futuros Projetados	229.629.255,66	272.863.762,59	294.161.480,24
Resultado Atuarial	6.699.233,72	(13.594.696,47)	(27.780.485,50)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Tijucas é de **desequilíbrio atuarial** nos últimos exercícios, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 96.406.406,28**.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2022, com data base em 31/12/2021, no valor de **R\$ 27.780.485,50**, o que indica que em 2022 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Tijucas manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2022 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial e financeiro encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviada diligência à Prefeitura Municipal de Tijucas através do ofício TCE/SC/SEG/8251/2023 (fl. 297), de 06/06/2023, para que o Chefe do Poder Executivo se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Transcorrido o prazo concedido para manifestação, sem que nada tivesse sido aduzido aos autos pelo agente público diligenciado, adveio a

Informação SEG nº 405/2023, de 20/07/2023 (fl. 299), que atestou o vencimento do prazo para manifestação, razão pela qual o cumprimento da diligência restou infrutífero.

Considerando a situação supra, tratou-se de pesquisar os instrumentos normativos emanados no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Tijucas no endereço do sítio <https://leismunicipais.com.br>, restando mais uma vez infrutífera a tentativa de obtenção das informações acerca da matéria ora ventilada nos autos.

Por fim, tratou-se, então, de averiguar a extensão da cobertura do plano de amortização do passivo atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA de 2023, com dados que refletem a data focal de 31/12/2022. Não se obteve êxito em mais esta tentativa, apesar de lá restar demonstrada uma situação agravada em relação à situação ora levantada.

Depois de finalizada a análise para inserção no capítulo relativo à condição atuarial do RPPS de Tijucas no Processo de Prestação de Contas do Prefeito (PCP), sobreveio a manifestação do referido gestor municipal, 22 (vinte e dois) dias após o prazo final concedido para tanto. A resposta se deu pelo Ofício nº 192/2023/GAB, de 04/08/23, que foi protocolada neste Tribunal sob o nº 23.534/2023 (fls. 300/306), em 08/08/2023.

Conquanto considerada a extemporaneidade da manifestação do gestor, ainda assim entendeu-se por bem analisar as alegações contidas na peça. Assim, relatou, em síntese, que “conforme dispõe a Lei Complementar nº 70/2020, que alterou o artigo 29 da Lei Complementar nº 37/2015, é o próprio cálculo atuarial quem informa o valor do aporte financeiro a ser pago ao ente federativo, sempre revisto anualmente, justamente para cobrir o déficit previdenciário...”.

Simplificando, o gestor argumenta que a alteração do plano de custeio para cobrir o déficit atuarial apresentado no RAA é autoaplicável, pela exegese do artigo 29 da LC nº 37/2015, alterada por força da LC nº 70/2020, com o que aquiesce esta instrução. Assim, resta despiciendo a aprovação de lei específica ou mesmo de edição de decreto com vistas a alterar o plano de custeio do passivo atuarial para açambarcar o novel déficit apontado.

Em análise do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR, extraído do sítio do Ministério da Previdência Social – MPS, no sistema CADPREV, o valor mensal recolhido a título de aporte em março/22 foi de R\$ 193.838,95, valor que passou para R\$ 481.244,94 de abril/22 em diante, o que comprova as alegações do gestor, pois o RAA de 2022 foi apresentado justamente naquele mês de abril/23.

Há obrigatoriedade legal para a manutenção do equilíbrio atuarial através da revisão do plano de custeio, conforme preceitua a Lei nº 9.717/1998 e a EC 103/2019, o que leva à necessidade de adequação e revisão do plano de amortização do passivo atuarial nos regimes em desequilíbrio, à medida em que se apresentam, como é o caso em Tijucas.

Ao implementar automaticamente a revisão de seu plano de custeio para readequar o plano de amortização do passivo atuarial ao desequilíbrio apresentado pelo atuário, o gestor municipal praticou ato vinculado e próprio, razão pela qual entende-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação que lhe era exigível naquele exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2022 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 33.049.233,24** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **25,86%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 13.878.376,00**, representando **10,86%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2022

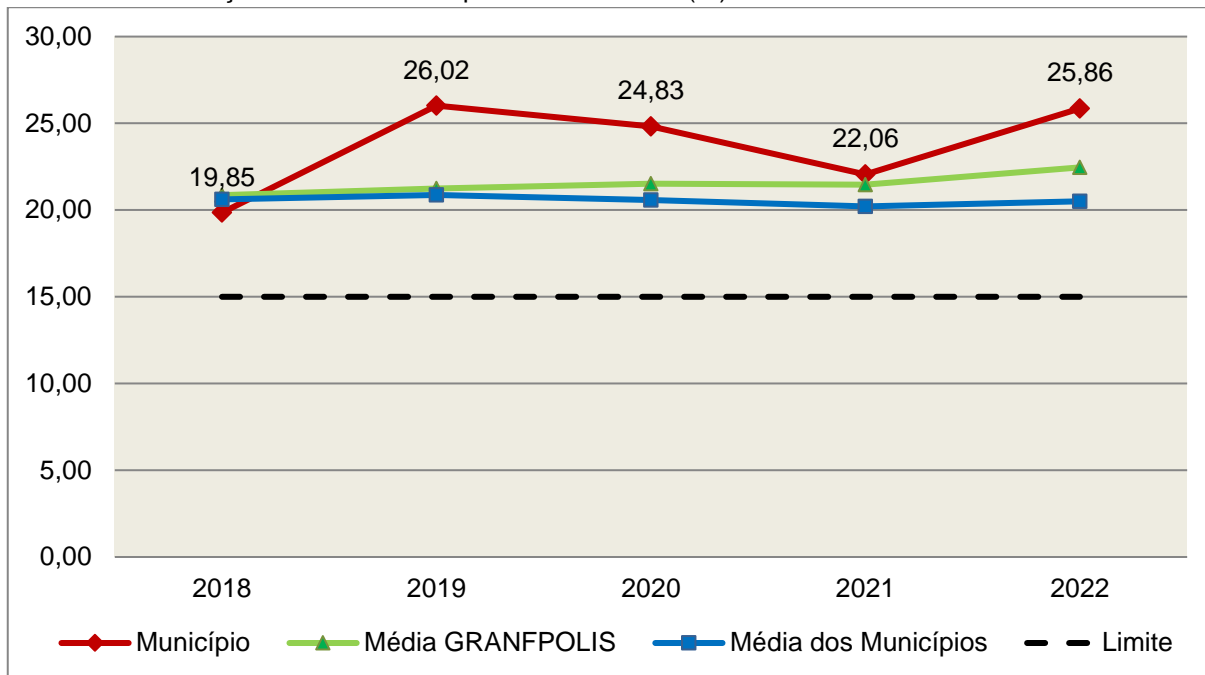
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	127.805.714,95	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	47.137.247,26	36,88
Atenção Básica	47.137.247,26	36,88
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	14.088.014,02	11,02
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	33.049.233,24	25,86
Valor Mínimo a ser Aplicado	19.170.857,24	15,00
Valor Acimado Limite	13.878.376,00	10,86

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2022 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2022) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 41.178.057,23** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,48%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 8.474.189,54**, representando **6,48%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2022

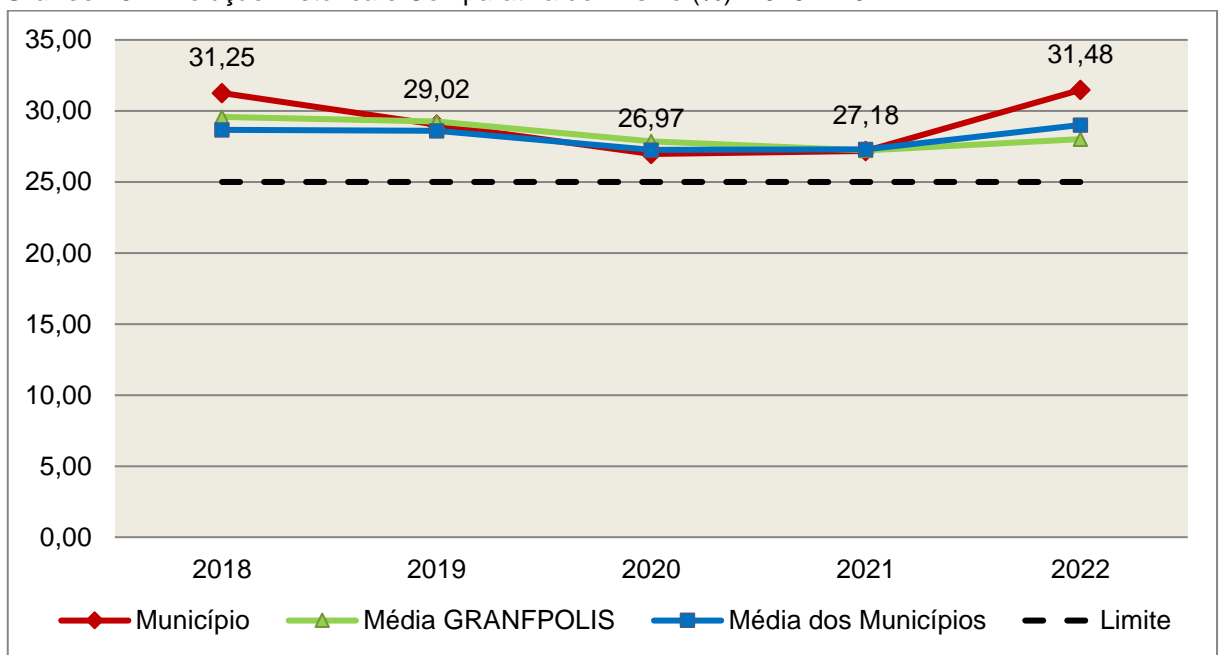
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	130.815.470,74	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	20.426.357,40	15,61
Educação Infantil	20.426.357,40	15,61
Valor Aplicado Ensino Fundamental	51.639.376,73	39,47
Ensino Fundamental	51.639.376,73	39,47
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	30.887.676,90	23,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo	41.178.057,23	31,48
Valor Mínimo a ser Aplicado	32.703.867,69	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	8.474.189,54	6,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2022 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 31.199.736,64**, equivalendo a **91,04%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

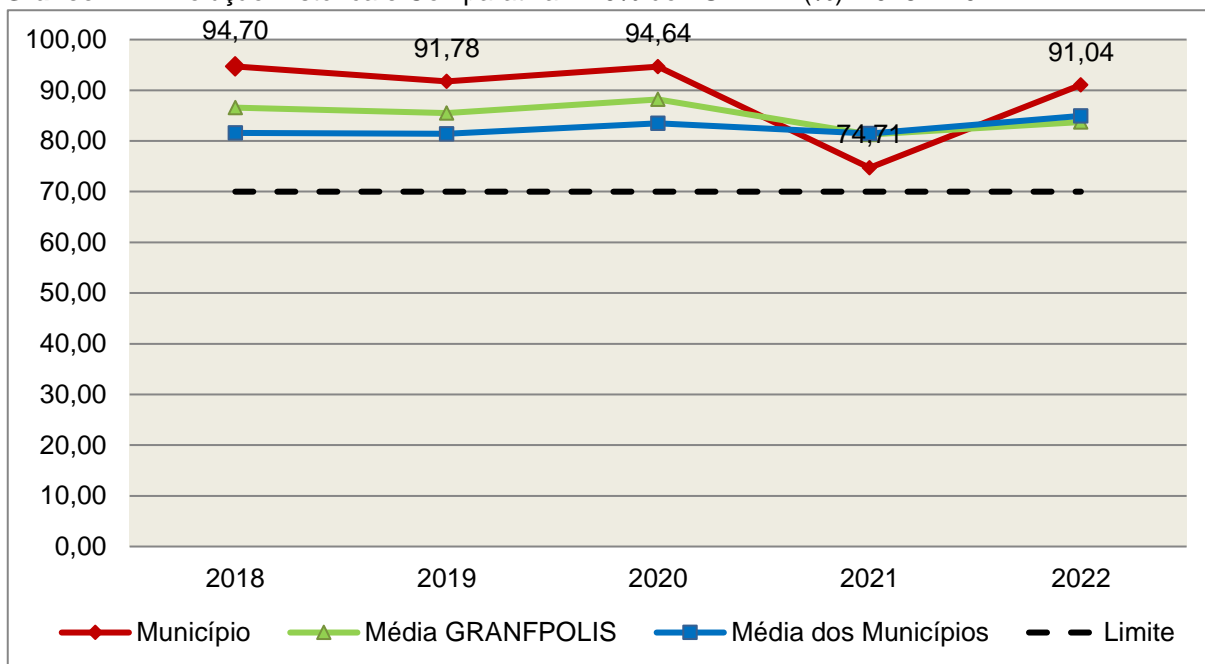
Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	34.269.921,77
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	34.269.921,77
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	23.988.945,24
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB: Do total empenhado na FR 18 (R\$ 33.370.746,20), deduziu-se o valor de <u>R\$ 1.254.780,13</u> referente DDO sem disponibilidade (Quadro “Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso constante no Apêndice deste Relatório) e <u>R\$ 916.229,43</u> referente ao valor inscrito em restos a pagar no exercício de 2022 (Anexos da Instrução, Doc. 20).	31.199.736,64
Valor Acimado Limite	7.210.791,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 34.269.921,77**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2022

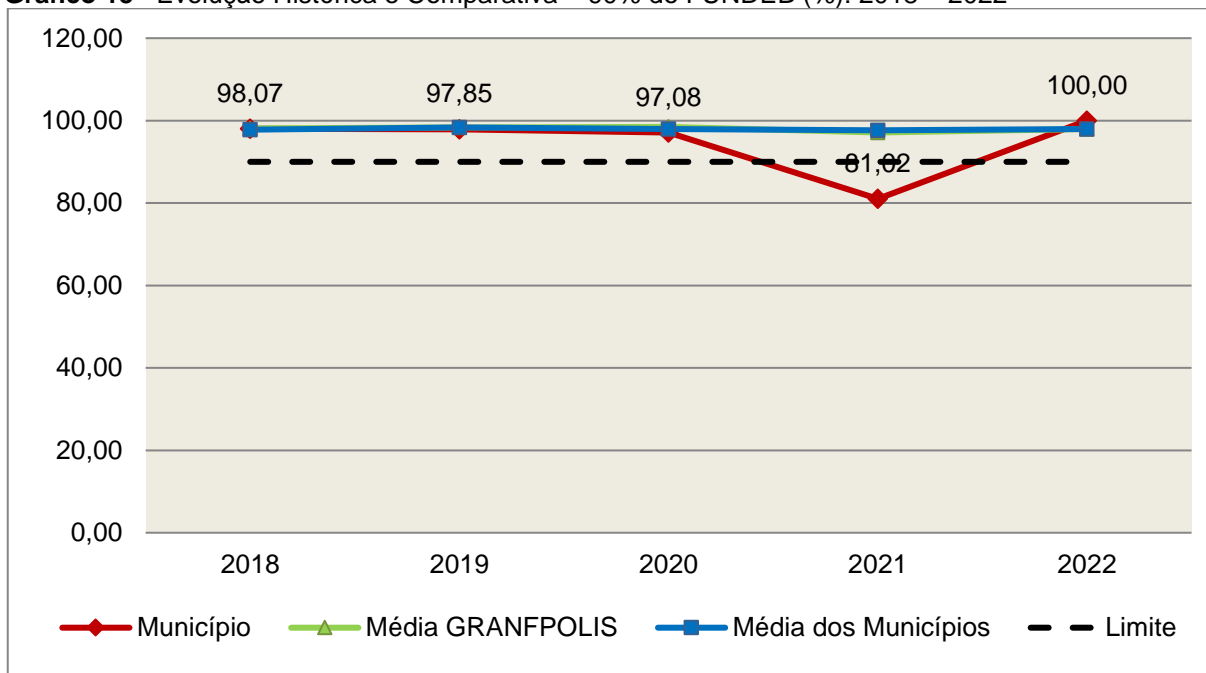
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.269.921,77
90% dos Recursos do FUNDEB	30.842.929,59
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	34.269.921,77
Valor Acima do Limite	3.426.992,18

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º quadrimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 287.291,83** (GDR 3, FR 19, Anexos da Instrução, Docs. 1 e 6), quando o saldo total era de **R\$ 3.364.091,65** (conforme item 5.2.2, limite 3, quadro 17-B do PCP nº. 22/00167398), DESCUMPRINDO o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020. (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Obs.: Registra-se, conforme Anexos da Instrução, Docs. 2 a 5 deste Relatório que a abertura de crédito adicional com superávit financeiro do FUNDEB totalizou R\$ 3.370.000,00, valor superior ao montante apurado no exercício de 2021, conforme item 5.2.2, limite 3, quadro 17-B do PCP nº. 22/00167398 (R\$ 3.364.091,65). Ainda, o total das despesas custeadas com Superávit financeiro do FUNDEB após o 1º quadrimestre do exercício de 2022 totalizou R\$ 2.169.514,23, conforme Anexos da Instrução, Doc. 6.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do lay-out do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e

empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2022: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2022.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2022

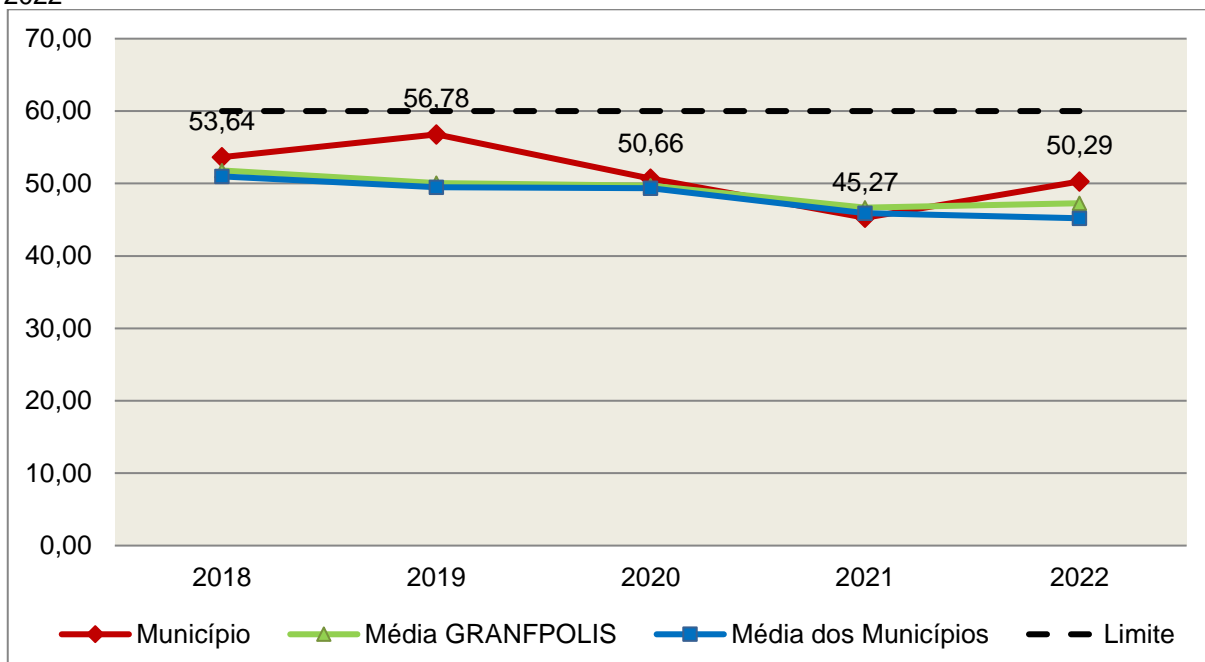
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	205.092.582,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	123.055.549,47	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	99.694.826,90	48,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.445.347,99	1,68
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	103.140.174,89	50,29
Valor Abaixo do Limite (60%)	19.915.374,58	9,71

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Tijucas, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	205.092.582,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	110.749.994,52	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	113.157.521,30	55,17
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	113.029.839,74	55,11
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	127.681,56	0,06
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	13.462.694,40	6,56

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	99.694.826,90	48,61
Valor Abaixo do Limite (54%)	11.055.167,62	5,39

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹⁹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)²⁰ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)²¹.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,61%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

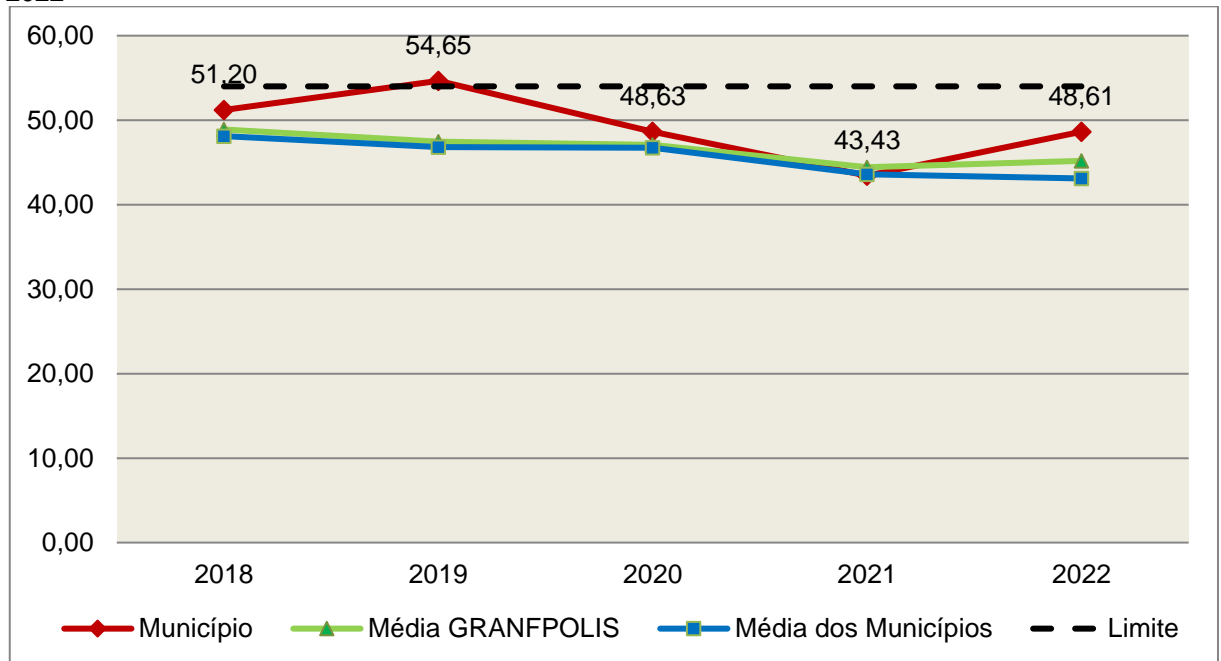
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

¹⁹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

²⁰ Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

²¹ Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	205.092.582,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.305.554,95	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.499.318,50	1,71
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	3.499.068,91	1,71
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados** (com as deduções)	249,59	-
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	53.970,51	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.445.347,99	1,68
Valor Abaixo do Limite (6%)	8.860.206,96	4,32

Fonte:*Sistema e-Sfinge/22Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

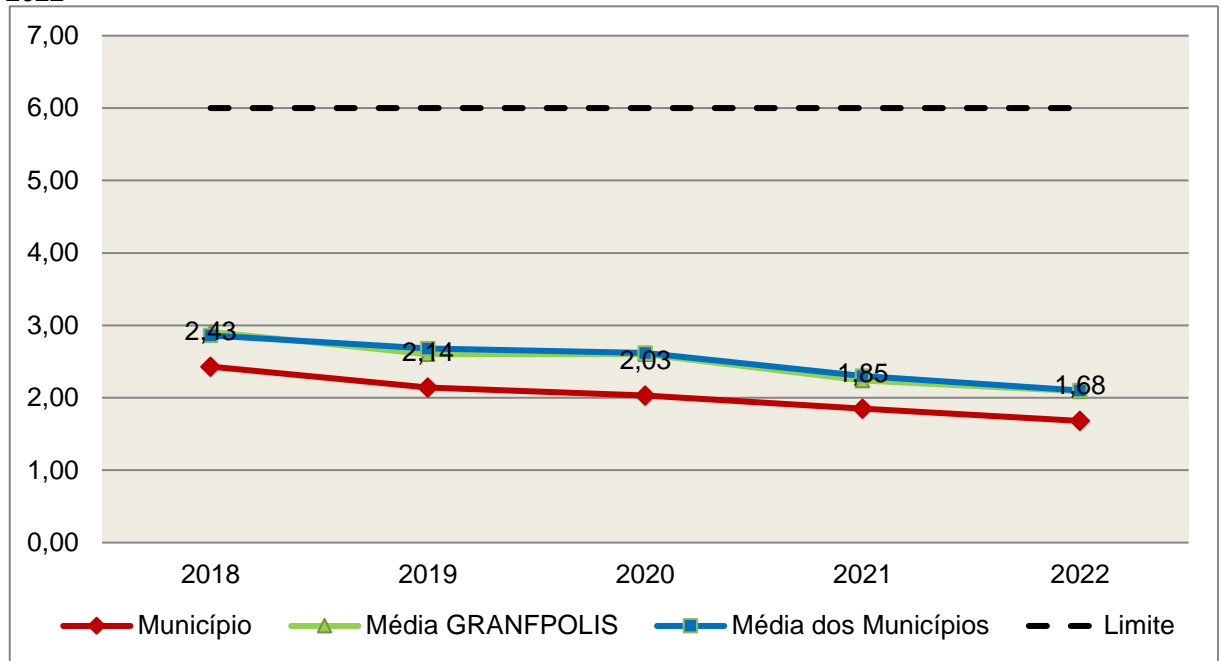
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

22Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2018 – 2022



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Tijucas**, constata-se que foi enviado, às fls. 250 a 251 dos autos, o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal²³.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

²³Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Tijucas**, constata-se que foi enviado, às fls. 252 a 254 dos autos, o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) foi enviado com a denominação equivocada de Parecer do Conselho Municipal do Idoso, à fl. 256 dos autos, quando se trata da Resolução de aprovação das contas de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade

civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Tijucas**, constata-se que foi enviado, à fl. 255 dos autos, o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Tijucas**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar foi enviado no arquivo com a denominação equivocada de Relatório do FUNDEB (1), à fl. 249 dos autos, quando se trata da Ata da reunião de apreciação das contas anual da alimentação escolar. Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Tijucas**, constata-se que foi enviado o arquivo com a denominação equivocada de Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, à fl. 257 dos autos, quando se trata Resolução de aprovação

das contas de 2022 do Conselho Municipal do Idoso. Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Tijucas**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n.º 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n.º 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar n.º 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Oct 27 2022 12:00AM (Anexos da Instrução, Doc. 22).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI²⁴, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio de verificação dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de

²⁴ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS²⁵.

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017²⁶ define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS²⁷, o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

²⁵ NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jklIWIY14fqll7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf>. Acesso em 22 abr. 2023.

²⁶ Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 03 mai. 2023.

²⁷ NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: <https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RiquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWOcLT7.pdf>. Acesso em 03 mai. 2023.

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)²⁸, verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde²⁹.

Para o ano de 2022, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Tijucas foi Não Iniciado.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezesete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Acompanhamento da Política de Educação

8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

²⁸ Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>. Acesso em: 03 mai. 2023.

²⁹ O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: <https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelInstrumentosPlanejamento.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE³⁰.

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>³¹. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, que realiza a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação³², constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos

³⁰ Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

³¹ Na opção “Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado”.

³² Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 13 mar 2023.

Municipais de Educação. Neste ponto será avaliado o esforço do gestor para garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que Municípios que estabeleceram percentuais em dissonância com o Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC³³. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019³⁴, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de base de dados comum. Portanto, deve servir de base para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

³³ Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2022 registradas pelo Censo Escolar de 2022 e das estimativas populacionais de 2021.

³⁴ Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: <https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%2007-2019-combinado.pdf>.

8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2022) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2022) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora aquela, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Tijucas** foi de 35,00%, porém Municípios que

fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

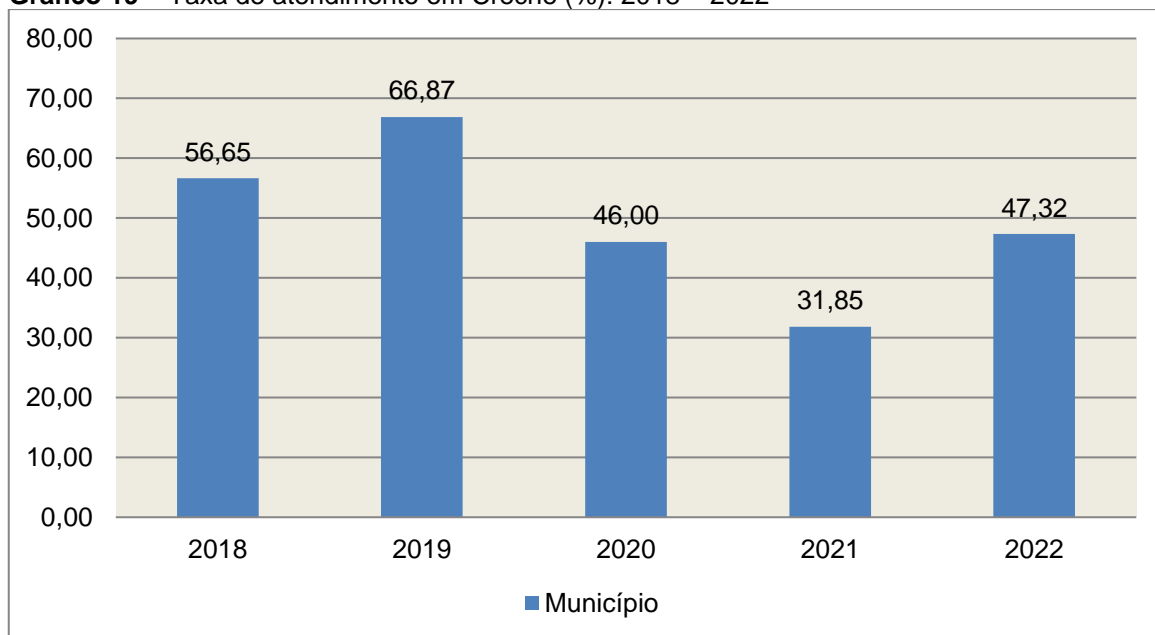
Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Tijucas**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2022 foi de 47,32%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém representando descumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2022 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

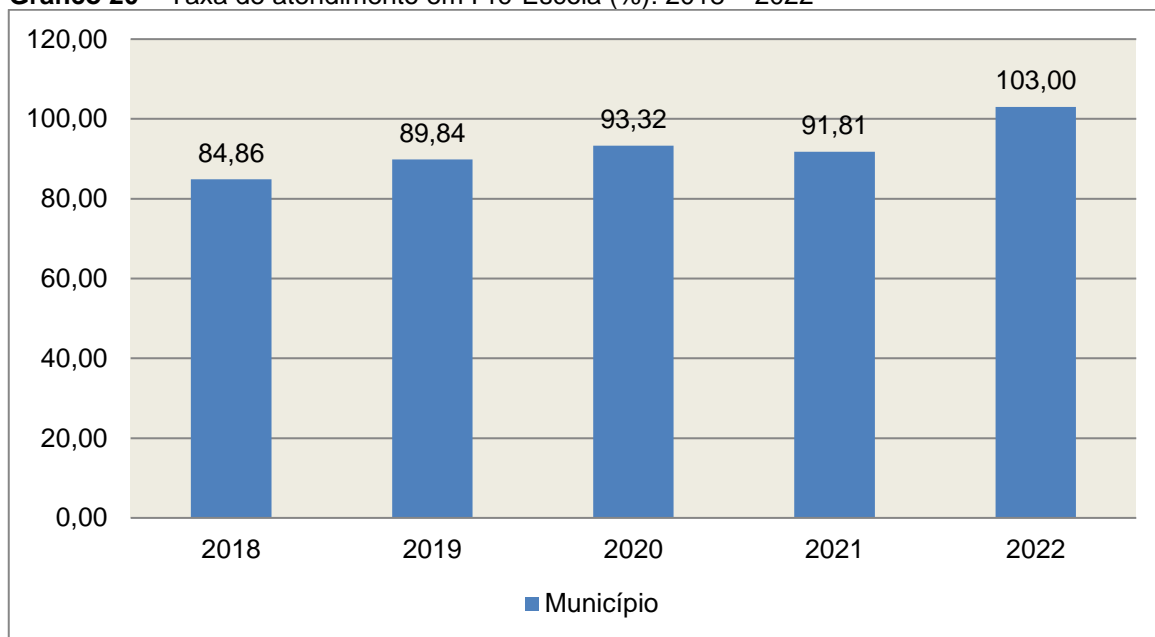
Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Tijucas, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2022, foi de 103,00%, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2022 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.”

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da “Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica”, publicado no Espaço TCE Educação³⁵.

8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados³⁶ em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a

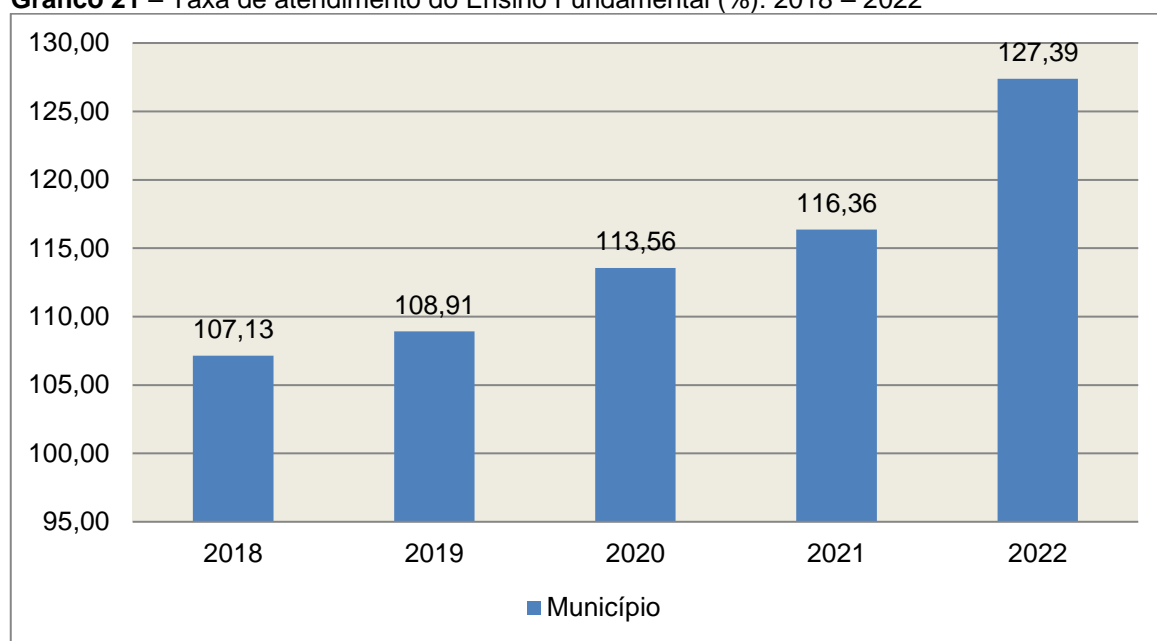
³⁵ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 30 mar. 2023

³⁶ Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Tijucas, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2022 foi de 127,39%, estando **DENTRO** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

Gráfico 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2018 – 2022



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Tijucas** em **2022** **aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)³⁷ foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB³⁸. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2015 e 2021.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da “Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)”, publicado no Espaço TCE Educação³⁹.

Na sequência, apresenta-se o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental do Município de Tijucas, abarcando apenas a rede municipal de ensino⁴⁰, destacando-se que foram utilizadas as bases de dados elaboradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

Anos iniciais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	5,20	5,50	5,70	6,00

³⁷ Conceito disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acesso em: 15 mar 2023.

³⁸ A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260>. Acesso em 28 abr. 2023.

³⁹ Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento>. Acesso em: 30 mar. 2023.

IDEB apurado				4,60
--------------	--	--	--	------

A tabela anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2021 ficou **abaixo** da meta projetada pelo INEP para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de Tijucas, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	2015	2017	2019	2021
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				5,60

A tabela anterior demonstra que o Município de Tijucas em 2021 ficou **acima** da meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Tijucas para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2022.

Quadro 20 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO- ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
02 Ensino Fundamental I	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental.	45.939.768,31	2.549.657,14
03 Ensino Médio	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	326.144,22	18.101,00
04 Inclusão	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
05 Alfabetização Infantil	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental.	45.939.768,31	2.549.657,14
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do	45.939.768,31	2.549.657,14

		ensino fundamental.		
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	5,55	02.000030 Transporte para universitários.	1.679.055,58	93.187,58
13 Qualidade da Educação Superior	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
14 Pós-Graduação	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	326.144,22	18.101,00
15 Profissionais da Educação	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
16 Formação	5,55	02.000024 Manutenção e funcionamento da educação infantil	12.021.144,64	667.173,53
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	326.144,22	18.101,00
18 Planos de Carreira	5,55	02.000022 Manutenção e funcionamento do ensino fundamental.	45.939.768,31	2.549.657,14
19 Gestão Democrática	5,55	02.000023 Merenda Escolar.	3.159.267,87	175.339,37
20 Financiamento da Educação	5,55	02.000026 Cooperação Ensino de jovens e adultos	326.144,22	18.101,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Tijucas, no valor de R\$ 14.542.600,69, representa 5,89% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 9.842.957,88**, representando **4,48%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, aumentado em **1.184,98%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (**R\$ 7.152.158,31**) (itens 1.2.2.1 e 3.1). Registra-se a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, à descoberto no montante de **R\$ 6.944.845,43**, decorrentes de Transferências Especiais, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise.

9.2.2 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 2.784.119,74**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,27%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 219.651.288,50**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.2.2 e 4.2). Registra-se a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, à descoberto no montante de **R\$ 6.944.845,43**, decorrentes de

Transferências Especiais, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise.

- 9.2.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 287.291,83**, no primeiro quadrimestre de 2022, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 3.364.091,65**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 (itens 1.2.2.3 e 5.2.2, limite 3).
- 9.2.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar e despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 2.431.588,32**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.4, 5.2.2 e Apêndice – Resultado Financeiro por Fonte de Recursos – FR´s 18 e 19 e Anexos da Instrução, Doc. 20).
- 9.2.5 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB no Grupo de Destinação de Recursos: 1 (recursos do exercício corrente), no valor de **R\$ 39.184.894,21**, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (**R\$ 34.269.921,77**), na ordem de **R\$ 4.914.972,44**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 1.2.2.5, 5.2.2, Quadro 17-A e Sistema e-Sfinge).
- 9.2.6 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos **Ordinário (R\$ 24.035.794,34)**, **10 (R\$ 174.622,74)**, **19 (R\$ 31.574.136,85)**, **31 (R\$ 184.933,79)**, **33 (R\$ 2.818.679,45)**, **37 (R\$ 2.607.061,96)**, **41 (R\$ 399.676,70)**, **63 (R\$ 235.651,79)**, **68 (R\$ 13.770,00)**, **83 (R\$ 563.165,97)**, e registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro com saldo devedor nas Fontes de Recursos **10 (R\$ 62.051,68)**, **34 (R\$ 8.496,46)**, **36 (R\$ 4.339,41)**, **40 (R\$ 42,00)** e **83 (R\$ 366.014,24)**, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (item 1.2.2.6, Apêndice – Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

- 9.2.7 Realização de despesas, no montante de **R\$ 269,31**, de competência do exercício de 2022 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.7 e 3.1, Quadros 02-A).
- 9.2.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o **lançamento da receita**, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (item 1.2.2.8, Capítulo 7 e Anexos do Relatório de Instrução, Doc. 22).
- 9.2.9 Contabilização de Receita Corrente e Receita de Capital de origem das emendas parlamentares individuais, nos respectivos valores de **R\$ 522.323,00** e **R\$ 250.000,00**; e de Receita Corrente de emendas de bancada (**R\$ 650.000,00**), classificadas com as fontes de recursos – FR 38 e 64, em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública⁴¹ e em afronta ao art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 1.2.2.9, 3.3, quadro 09-A e Anexos da Instrução, Docs. 7 a 10).
- 9.2.10 Contabilização indevida em Receitas de Capital de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes, no montante de **R\$ 400.000,00** e contabilização indevida em Receitas Corrente de recursos recebidos de transferências estaduais de emendas impositivas destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital, no montante de **R\$ 103.503,92**, em desacordo com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64, c/c o Comunicado Oficial desta Diretoria⁴² e com a Tabela de Destinação da Receita Pública⁴³. (itens 1.2.2.10, 3.3, quadro 09-A e anexos deste Relatório, Docs. 11 a 14).
- 9.2.11 Valor lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de **R\$ 139.040,03**, decorrente de lançamentos realizados em contrapartida com as contas contábeis: 113510200 (depósitos

⁴¹ https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

⁴² <https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2021-07/Comunicado%20Emendas%20Impositivas%20Estaduais.pdf>

⁴³ https://www.tcsc.tc.br/sites/default/files/2022-09/2022_Destinacao_Receita_Publica_16-09-2022.pdf

judiciais), 113810800 (créditos a receber por reembolso de salário família pago), e 113810900 (Créditos a receber por reembolso de salário maternidade pago), superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 1.2.2.11, 4.2, Quadro 12-A e Anexos da Instrução, Docs. 24-32).

- 9.2.12 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (item 1.2.2.12 e fls. 2 e 3).

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	<p>Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior</p> <p>Registra-se a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, à descoberto no montante de R\$ 6.944.845,43, decorrentes de Transferências Especiais, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise.</p>	R\$ 9.842.957,88
3) Resultado Financeiro	<p>Déficit</p> <p>Registra-se a realização de despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, à descoberto no montante de R\$ 6.944.845,43, decorrentes de Transferências Especiais, cujos recursos não ingressaram no exercício em análise.</p>	R\$ 2.784.119,74
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	25,86%
4.2) Ensino	25,00%	31,48%
4.3) FUNDEB	70,00%	91,04%
	90,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	50,29%
b) Poder Executivo	54,00%	48,61%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,68%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2022 do Município de Tijucas**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas nos **item 9.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da Reinstrução procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal; e

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 04/12/2023.

LUCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 2

De Acordo

Em 04/12/2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de
Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	14.063.384,60
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.629,42
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	14.088.014,02

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	7.351.983,19
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	1.479,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	5.147.111,18
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	354.311,74
Outras despesas dedutíveis na educação - dedução das despesas empenhadas com Superávit financeiro do FUNDEB (GDR 3, FR 19) devido aplicação a menor dos 90% do Fundeb no exercício de 2021 – item 5.2.2, limite 2 e item 10.2.1 do PCP 22/00167398.	2.456.806,06
Resultado líquido das transferências do Fundeb	15.575.985,73
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	30.887.676,90

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	10.838.871,57
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	49.972,69
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	69.131,61
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	2.504.718,53
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.462.694,40
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores * (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 92) (despesas liquidadas)	18.409,14
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	35.561,37
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	53.970,51

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	132.683,83
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	1.110,07
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.892,20
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	127.681,56

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Legislativo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – PODER LEGISLATIVO – Inscritos*:	
(+) Pessoal e encargos (RPNP)	249,59
(+) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (RPNP)	
(-) Sentenças Judiciais (RPNP)	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (RPNP)	
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas (RPNP)	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER LEGISLATIVO (QUADRO 19)	249,59

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	34.269.921,77
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2022	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2022	34.269.921,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 1.172.968,82 e R\$ 1.258.619,50, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2022	301	358.938,00	358.938,00	158.938,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	301	13.015.196,25	12.668.619,09	12.461.075,16
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	2022	301	405.880,52	400.288,59	379.806,64
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2022	301	283.369,83	283.369,83	283.369,83
TOTAL			14.063.384,60	13.711.215,51	13.283.189,63

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	998	01/04/2022	METAL GRAPH GRAVACOES EM METAIS EIRELI	1.015,00	1.015,00	1.015,00	Aquisição de placas de inauguração para serem usadas nas identificações, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.Obs: Placa inauguração homenageado ABÍLIO PEREIRA.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3337	06/10/2022	TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA	7.425,00	7.425,00	7.425,00	Aquisição de Transporte de Ônibus para os Grupos de Mães e Terceira Idade , cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Tijucas - SC. ADESÃO: AÇÃO SOCIAL PARA SAÚDE. DESTINAÇÃO: TIJUCAS X PENHA. (Conforme planilha explicativa em anexo).
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1385	03/05/2022	MALU MAURICIO	3.984,76	3.984,76	3.984,76	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffe Break Tipos I, II e III para eventos do Gabinete do Prefeito , do município de Tijucas - SC
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1676	25/05/2022	MALU MAURICIO	4.005,30	4.005,30	4.005,30	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Coffe Break Tipos I, II e III para eventos do Gabinete do Prefeito , do município de Tijucas - SC
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3255	27/09/2022	DISTRITO 92 RESTAURANTE E BAR LTDA	1.564,00	1.564,00	1.564,00	Contratação de empresa para fornecimento de Marmitas para a Prefeitura Municipal de Tijucas com a finalidade de atender as Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e entes conveniados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, do Município de Tijucas - SC.
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3169	20/09/2022	ELAINE CRISTINA DE MATOS 05977588917	2.306,64	2.306,64	2.306,64	Contratação de empresa para prestação de serviços de som e animação ao vivo para realização dos eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Tijucas - SC

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2626	08/08/2022	CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA	3.708,72	3.708,72	3.708,72	REF. A NOTIFICAÇÃO DE MULTA Nº15201/2022, AUTO DE INFRAÇÃO Nº100.031 - FMS
Fundo Municipal de Saúde de Tijucas	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3164	20/09/2022	ELEANDRO DURANDO AGUIRRE	620,00	620,00	620,00	REF. A REEMBOLSO DOS VALORES DOS RECIBOS, REFERENTES AO ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO O VEÍCULO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - FMS
TOTAL						24.629,42	24.629,42	24.629,42	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2022	365	7.351.983,19	2.414.720,24	2.414.720,24
TOTAIS			7.351.983,19	2.414.720,24	2.414.720,24

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Tijucas	019 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	3399	30/03/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	1.479,00	1.479,00	1.479,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação para Eventos Externos Realizados pelo Gabinete e Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC.
TOTAL						1.479,00	1.479,00	1.479,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2022	361	259.062,00	22,00	22,00
36 - Salário-Educação	2022	361	1.645.503,26	1.645.503,26	1.645.503,26
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2022	361	1.877.809,99	1.877.809,99	1.844.907,99
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	2022	361	1.010.727,24	937.923,98	911.369,38
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2022	361	354.008,69	354.008,69	254.008,69
TOTAL			5.147.111,18	4.815.267,92	4.655.811,32

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7676	15/07/2022	CASA DOS TROFEUS LTDA - EPP	13.860,00	13.860,00	13.800,00	Aquisição de Troféus e Medalhas para premiação das Competições Escolares da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7000	29/06/2022	CASA MOREIRA EVENTOS LTDA.	120.126,00	120.126,00	120.126,00	Contratação de empresa prestadora de serviços na locação de tendas, palcos, tabladros, pavilhões e treliças, para ações da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7001	29/06/2022	CASA MOREIRA EVENTOS LTDA.	4.370,00	4.370,00	4.370,00	Contratação de empresa prestadora de serviços na locação de tendas, palcos, tabladros, pavilhões e treliças, para ações da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e Fundo Municipal de Saúde , do município de Tijucas/SC.
Prefeitura Municipal de Tijucas	019 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9392	02/09/2022	CASA MOREIRA EVENTOS LTDA.	20.610,00	20.610,00	20.610,00	Contratação de empresa prestadora de serviços na locação de tendas, palcos, tabladros, pavilhões e treliças, para ações da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo e Fundo Municipal de Saúde , do município de Tijucas/SC. ADESÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5644	24/05/2022	Errol Pickering	9.936,25	9.936,25	9.936,25	Contratação de empresa especializada em Serviço de Arbitragem para os Torneios Moleque Bom de Bola e Olest, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5691	25/05/2022	Errol Pickering	4.685,76	4.685,76	4.685,76	Contratação de empresa especializada em Serviço de Arbitragem para os Torneios Moleque Bom de Bola e Olest, da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7303	05/07/2022	G T A ATACADO E VAREJO EIRELI - EPP	2.954,00	2.954,00	2.954,00	Aquisição de Material de Festividades para eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do município de Tijucas - SC festa junina.
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7434	08/07/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	11.000,00	11.000,00	11.000,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação de Palco para Eventos de Pequeno e Médio Porte para ações da Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito e Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Prefeitura Municipal de Tijucas	019 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9155	26/08/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	13.930,00	13.930,00	13.350,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação de Palco para Eventos de Pequeno e Médio Porte para ações da Secretaria Municipal de Educação, Gabinete do Prefeito e Fundo Municipal de Saúde, do município de Tijucas/SC.
Prefeitura Municipal de Tijucas	019 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1757	18/02/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	2.465,00	2.465,00	2.465,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação para Eventos Externos Realizados

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	em outras despesas da Educação Básica)								pelo Gabinete e Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC.
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7077	30/06/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	27.880,00	27.880,00	27.880,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação para Eventos Realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do município de Tijucas - SC
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5638	24/05/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	11.520,00	11.520,00	11.520,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação para Eventos Realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do município de Tijucas - SCAdesão Secretaria Municipal de Educação.
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6349	09/06/2022	HYATAN HYURY FAGUNDES - ME	6.240,00	6.240,00	6.240,00	Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Sonorização e Iluminação para Eventos Realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, do município de Tijucas - SCSecretaria de Educação
Prefeitura Municipal de Tijucas	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3090	24/03/2022	MALU MAURICIO	104.734,73	104.734,73	104.734,73	Aquisição de Gêneros Alimentícios e Correlatos para o Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, do município de Tijucas - SC
TOTAL						354.311,74	354.311,74	353.671,74	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	4.809.062,87	675.540,96	8.606,48	1.934.043,63	0,00	2.190.871,80	-239.527,16	0,00	2.430.398,96	SUPERAVIT
01	16.148.036,84	319.919,06	488.704,38	1.392.344,82	-31.479,78	13.915.588,80	0,00	0,00	13.915.588,80	SUPERAVIT
02	26.022.604,32	2.817.731,36	5.188.273,63	617.152,93	-33.432,13	17.366.014,27	0,00	0,00	17.366.014,27	SUPERAVIT
03	102.945.975,30	298.446,97	16.073,54	52.225,19	0,00	102.579.229,60	102.579.137,23	0,00	92,37	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	12.799,05	0,00	0,00	0,00	-38,32	12.760,73	0,00	0,00	12.760,73	SUPERAVIT

07	146.221,76	232,03	7.068,30	0,00	0,00	138.921,43	0,00	0,00	138.921,43	SUPERAVIT
08	449.150,08	5.529,08	5.397,38	8.427,77	0,00	429.795,85	0,00	0,00	429.795,85	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	-174.622,74	-62.051,68	13.840,13	166,24	0,00	-126.577,43	0,00	0,00	-126.577,43	DÉFICIT
11	10.464,46	0,00	16.670,93	32.381,88	0,00	-38.588,35	0,00	0,00	-38.588,35	DÉFICIT
12	2.041.355,00	638,00	8.887,90	120.723,39	0,00	1.911.105,71	0,00	0,00	1.911.105,71	SUPERAVIT
18	29.377.308,53	1.254.780,13	968.378,19	7.204,85	0,00	27.146.945,36	0,00	0,00	27.146.945,36	SUPERAVIT
19	-31.574.136,85	3.839,37	101.716,38	294.594,10	0,00	-31.974.286,70	0,00	0,00	-31.974.286,70	DÉFICIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
31	-184.933,79	10.676,64	75.239,56	8.901,22	0,00	-279.751,21	0,00	0,00	-279.751,21	DÉFICIT
32	1.033.722,00	0,00	498.637,40	261.040,06	0,00	274.044,54	0,00	0,00	274.044,54	SUPERAVIT
33	-2.818.679,45	0,00	200.361,16	0,00	0,00	-3.019.040,61	0,00	0,00	-3.019.040,61	DÉFICIT
34	911.424,64	-8.496,46	54.303,22	205.348,06	0,00	660.269,82	0,00	0,00	660.269,82	SUPERAVIT
35	460.295,36	21.884,69	25.150,20	25.516,20	0,00	387.744,27	0,00	0,00	387.744,27	SUPERAVIT
36	3.935.981,27	-4.339,41	1.040,16	106.311,55	0,00	3.832.968,97	0,00	0,00	3.832.968,97	SUPERAVIT
37	-2.607.061,96	1.552,02	71.946,58	2.768,40	0,00	-2.683.328,96	0,00	0,00	-2.683.328,96	DÉFICIT
38	2.585.571,98	1.083.778,22	265.553,46	809.414,06	-4.817,22	422.009,02	0,00	0,00	422.009,02	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	889.147,57	-42,00	29.832,19	74.001,23	0,00	785.356,15	0,00	0,00	785.356,15	SUPERAVIT
41	-399.676,70	0,00	20.481,95	5.591,93	0,00	-425.750,58	0,00	0,00	-425.750,58	DÉFICIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	140.823,44	0,00	1.325,83	0,00	0,00	139.497,61	0,00	0,00	139.497,61	0,00	SUPERAVIT
62	2.746.180,53	0,00	100.000,00	4.937.262,95	0,00	-2.291.082,42	0,00	0,00	-2.291.082,42	0,00	DÉFICIT
63	-235.651,79	0,00	0,00	0,00	0,00	-235.651,79	0,00	0,00	-235.651,79	0,00	DÉFICIT
64	8.556.975,01	1.316,95	196.305,25	7.661.838,39	0,00	697.514,42	0,00	0,00	697.514,42	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	-13.770,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.770,00	0,00	0,00	-13.770,00	0,00	DÉFICIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	-563.165,97	-366.014,24	57.598,72	0,00	0,00	-254.750,45	0,00	0,00	-254.750,45	0,00	DÉFICIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	164.651.400,76	6.054.921,69	8.421.392,92	18.557.258,85	-69.767,45	131.548.059,85	102.339.610,07	0,00	29.208.449,78	

B		RECURSO ORDINARIO						
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	-24.035.794,34	462.185,37	3.539.431,73	3.885.885,50	-69.272,58	-31.992.569,52	DÉFICIT	
T.	-24.035.794,34	462.185,37	3.539.431,73	3.885.885,50	-69.272,58	-31.992.569,52		

Obs.: *ajustes devido a Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F (113510200, 113810800 e 113810900), no montante de R\$ 139.040,03 Conforme Anexos do Relatório de Instrução, Docs. 24-32, em decorrência de saldos atual nas contas citadas, remanescentes de exercícios anteriores, pendentes de regularização, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64; (vide Restrição anotada no do item 9.2 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, do Relatório de Instrução).